



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA, COM INVERSÃO DE FASES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA GSA nº 01/2019

PROCESSO SAA nº 7.638/2019

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/09/2019 - HORÁRIO: 9h.

LOCAL: PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, Nº 254, CENTRO - SÃO PAULO/SP - CEP 01037-912.

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**, doravante referida como "Unidade Contratante", representado pelo Senhor **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, RG nº 19.823.776-5 e CPF/MF nº 153.612.478-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada na **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP – CEP 01037-912**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual nº 13.121/2008, pelo Decreto Estadual nº 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa “Melhor Caminho”, no Município de Orlândia/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **global**.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 3.168.655,43** (três milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. **Consórcios.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.3.1. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual ficará obrigada a atender às condições de liderança fixadas no Edital;

2.3.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 2.3.2.

2.3.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

2.3.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA GSA nº 01/2019
GABINETE DO SECRETÁRIO E
ASSESSORIAS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA GSA nº 01/2019
GABINETE DO SECRETÁRIO E
ASSESSORIAS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2;**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Entrega das propostas. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. Envio por correspondência. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE CONCORRÊNCIA GSA nº 01/2019 GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS DATA DA SESSÃO: ____/____/2019 HORÁRIO:

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;

4.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3**;

4.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.4**;

4.1.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.5**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).

4.3. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.4. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.5. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.8. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a.1) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sua sede.

b) capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

c) capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto da contratação.

d) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

e) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.1.**

e.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

e.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas com o Sr. **Henrique Carlos M. Fraga**, pelo e-mail: hfraga@codasp.sp.gov.br ou pelos telefones: **(17) 3218-1800 e (17) 99763-7857** e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

e.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

e.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.

e.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

e.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.2** do Edital.

5.1.4.1. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea "b" deste item 5.1.4.

5.1.4.2. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

5.1.5. **Declarações e outras comprovações**

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5.1.5.4. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.1.5.5. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo IV.3** deste Edital.

5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

5.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.2.5. **Isonções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.6. Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de

ME/EPP/COOPERATIVAS.

Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Contratante exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item 13 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo VII**;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou
- b) valor orçado pela Unidade Contratante.

7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.5 do Edital;

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. Diligências complementares. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9.2. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

9.3. Preços finais no direito de preferência. Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. Recursos. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

10.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

10.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.4.2. a apresentação do documento de que trata o item 5.1.4, "a", deste Edital com o visto do CREA/SP, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

10.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5 deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. **Garantia.** A contratada, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

11.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.

11.1.2. Se o valor global da proposta da contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro será ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.2.1. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2.1. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.1. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.

11.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

11.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.4.1. Caso fortuito ou força maior;

11.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

11.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

11.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

12.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VI** deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

12.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.6. **Uso irregular de madeira exótica ou nativa da flora brasileira.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

16.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho/Projeto Básico

Anexo I.1 – Memorial Descritivo;

Anexo I.2 – Critérios de Medição;

Anexo I.3 – Relatório Fotográfico;

Anexo I.4 – Glossário.

Anexo II – Declarações complementares



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.3 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.4 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo IV.2 – Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047/2008;

Anexo IV.3 – Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto, asbesto e derivados no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI – Resolução SAA-22, de 01/08/96

Anexo VII – Anexo VII.1 - Planilha orçamentária detalhada;

Anexo VII.1.1 - Planilha de composição de preços unitários;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Anexo VII.1.2 - Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo VII.2 - Cronograma físico-financeiro;

Anexo VII.3 – Plantas;

Anexo VII.4 – Contrapartida Prefeitura Municipal.

Anexo VIII – Modelos referentes à visita técnica

Anexo IX - Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo LC-03 - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

Andréia Garcia Silva da Costa
Subscritora do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

Reforma e recuperação das Estradas Rurais SERVIDÃO 1 (4,86 km), ORL-020 (5,61 km), SERVIDÃO 2 (4,20 km) e ORL-437 (3,45 km), no município de ORLÂNDIA/SP (Planta de localização – integrante do Projeto Básico).

B- OBJETO

As obras do PROGRAMA MELHOR CAMINHO buscam mitigar os efeitos erosivos e a desordenada ação antrópica no quesito manutenção de estradas municipais rurais, visando a preservação de recursos naturais e conseqüente estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável.

Executadas em traçados já existentes não caracterizam obras de vulto ou significativo impacto ambiental.

Assim, a proposta de intervenção tem com característica principal e diferencial implantar praticas conservacionistas do solo e da água, com estruturas que evitem a ocorrências de processos erosivos e possibilitem a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga do lençol freático; além de garantir as condições operacionais ideais da estrada e melhorando suas condições de suporte e rolamento, enfim, sua trafegabilidade.

C- METAS A ATINGIR (Consoante Projeto Básico)

Total a trabalhar: 18,12 Km

Servidão 1: 4,86 km

ORL-020: 5,61 km

Servidão 2: 4,20 km

ORL-437: 3,45



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Leito com adequação de taludes;
Lombadas e Terraços para drenagem superficial da estrada;
Bacias de captação;
Instalação de tubulação de fluxo transversal e aduelas;
Aterro para travessia;
Tratamento primário do leito.

E- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do ajuste.

F- CRONOGRAMA DE DESMBOLSO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 3.168.655,43
(parcelas consoante cronograma físico-financeiro do projeto básico)	
Prefeitura Municipal.....	R\$ 50.130,80
Total	R\$ 3.218.786,23

G- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: após assinatura do contrato.
Término: prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1.Retirada e colocação de cercas
2. Anuência dos proprietários
3. Licenças ambientais (Outorgas e intervenções em APP)
Contraparte no valor de: R\$ 50.130,80

SILVIO BEGOSSO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA0600893607
DIRETOR TÉCNICO DO N.E/GSA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ADEQUAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS EM TERRA SERVIDÃO 1 / ORL-020 /
SERVIDÃO 2 / ORL-437, MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

I- NATUREZA E LOCALIZAÇÃO

A presente obra compreende a reforma e recuperação das Estradas Rurais SERVIDÃO 1 (4,86 km), ORL-020 (5,61 km), SERVIDÃO 2 (4,20 km) e ORL-437 (3,45 km), no município de ORLÂNDIA/SP. Trata-se de adequação de **18,12 km de estrada vicinal em terra**, que seguirá as indicações deste MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as planilhas orçamentárias, projeto, edital de licitações e demais documentos que se tornam partes inseparáveis do processo.

1.1 Coordenadas iniciais e finais de cada trecho

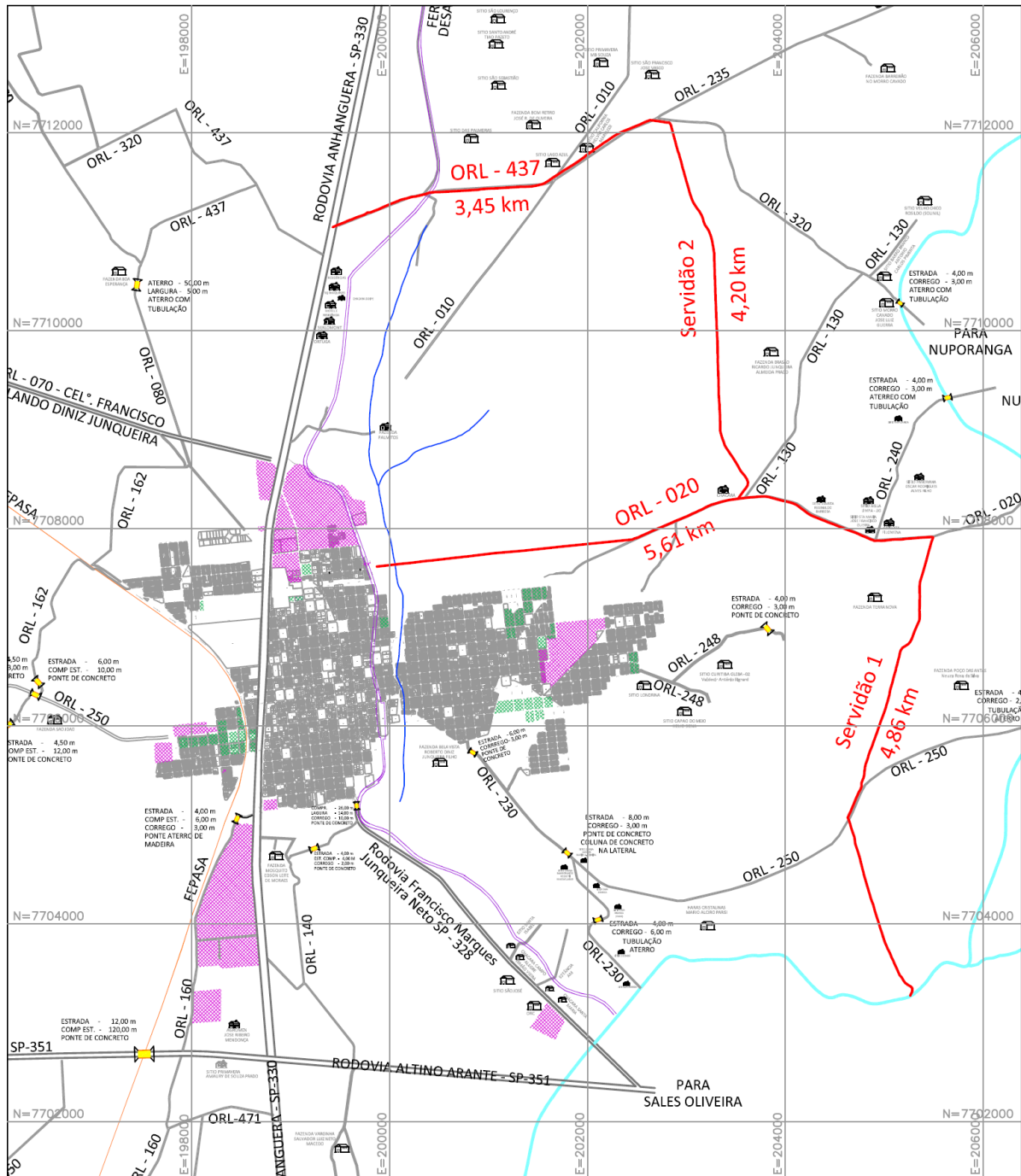
Denominação da Estrada ou trecho	Bairro	Coordenadas iniciais	Coordenadas Finais
Servidão 1	Morro Cavado	205.705 mE 7.703.868 mN	205.219 mE 7.708.416 mN
ORL- 020	Morro Cavado	205.219 mE 7.708.416 mN	200.508 mE 7.708.098 mN
Servidão 2	Morro Cavado	203.553 mE 7.708.273 mN	202.661 mE 7.712.106 mN
ORL- 437	Morro Cavado	202.661 mE 7.712.106 mN	199.453 mE 7.711.025 mN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.2 Planta de localização





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



II- DISPOSITIVOS PRELIMINARES

2.1- No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no **Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010**.

Foram analisados e considerados os itens quanto à **funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação**.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente **no local da obra**.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da **Portaria 3214 de 08/06/1978**, relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.2- Além das disposições aqui manifestas, a execução dos serviços deverá obedecer também os Projetos.

Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados.

Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da **ABNT**.

2.3- Os materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão "**De Primeira Qualidade**" tem, nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

2.4 Conforme disposto no, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, "Artigo 8º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizada no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA"

2.5- Conforme disposto na Lei Estadual nº 12.684/07 e à exigência contida na Lei Estadual nº 16.775/2018, está proibido o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição.

2.6- Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar: devidamente identificados, de forma ordeira e com segurança, utilizar EPI em número suficiente e compatível com o trabalho desempenhado, devendo ser fornecido pela CONTRATADA. Além disso, devem respeitar a Fiscalização da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.7- O aceite, e posterior pagamento de cada item, só será dado após o item ser completamente realizado, não serão aceitos materiais (para efeito de pagamento) somente postos na obra.

2.8- A CONTRATADA é a única responsável por danos que venha a ocorrer, por imperícia, negligência ou imprudência, especialmente à propriedades de terceiros e lindeiros à obra.

2.9- A execução de todos os serviços contratados obedecerá aos projetos fornecidos e o presente MEMORIAL DESCRITIVO e o Plano de Trabalho. Deverão ser observadas, também, as demais instruções contidas no Edital de Licitações e Planilha orçamentária, com seus critérios de medição.

2.10- Todas as medidas deverão ser conferidas no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto e o existente.

2.11- Compete à Contratada fazer prévia visita ao local da obra para proceder minucioso exame das condições locais, averiguar os serviços e material a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida junto à FISCALIZAÇÃO, visto que, após apresentada a proposta, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento não acolherá nenhuma reivindicação.

2.12- Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da FISCALIZAÇÃO e com autorização por escrito do mesmo.

2.13- Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sendo por sua conta exclusivas as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.14- Durante a execução dos serviços, todas as edificações e construções, tais como residências, barracões, cercas, muros, postes, fiações elétricas e de dados, pavimentos, tubulações, etc. eventualmente atingidas pela obra deverão ser recuperados, utilizando-se material idêntico ao existente no local. Todo e qualquer dano causado às instalações lindeiras retro citadas, por máquinas ou funcionários da CONTRATADA, deverá ser reparado exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento de SP.

2.15- A obra deverá ser entregue desimpedida de todo e qualquer entulho, restos de vegetação, montes de terra que não fazem parte das estruturas de captação e infiltração ou qualquer pertence da CONTRATADA, e com as estruturas em perfeito funcionamento.

2.16- No intuito de se tomar todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra, durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 18" (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), bem como as normas aplicáveis aos trabalhos executados, especialmente a NBR 7678, da ABNT. Além disso, deverão ser tomados os cuidados no fornecimento das refeições aos funcionários, notadamente no sentido de prover áreas de vivência em número e localização adequados. Além disso, deverão ser dispostos banheiros químicos em número e localização adequados à necessidade dos funcionários em obra.

2.17- A obra deverá permitir o trânsito através de desvios e sinalização adequada; o acesso de pessoas nas áreas e durante o período de execução é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder por eventuais acidentes ocorridos entre usuários das estradas em obras e equipamentos da CONTRATADA.

2.18- O início da execução dos serviços só será autorizado após a inspeção de todos os equipamentos e posterior aprovação pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SP. Os equipamentos deverão ser capazes de executar os serviços sob as condições especificadas e atingir a produção requerida no prazo de execução contratado.

2.19- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço é inteiramente da CONTRATADA;

III- LICENÇAS E TAXAS

3.1- Será encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, junto a Prefeitura Municipal, como taxa/alvará de instalação de canteiro de obras, ISS (Imposto Sobre Serviços), entre outros.

IV- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

4.1- Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do responsável técnico pela execução da obra.

V- QUADRO DE OBRA

5.1- A CONTRATADA deverá manter integralmente na obra ENGENHEIRO ou MESTRE DE OBRAS que comande, instrua e responda diariamente pelos trabalhos da obra. Este será responsável pelo preenchimento de DIÁRIO DE OBRA, conforme normativo do CREA/SP. Além disso, esta pessoa será quem a FISCALIZAÇÃO cobrará providências imediatas. A permanência de pessoa não capacitada nesta função dará direito à FISCALIZAÇÃO de tomar as medidas cabíveis, inclusive de paralização dos trabalhos.

VI – PRAZOS

O prazo máximo para execução destes serviços será de 180 (noventa) dias.

VII - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Faz parte **integrante** deste projeto básico:

ANEXO I- Memorial Descritivo;

ANEXO II- Plantas e demais elementos gráficos;

ANEXO III- Planilha orçamentária quantitativa;

ANEXO IV- Critérios de medição;

ANEXO V- Cronograma físico-financeiro

ANEXO VI- Relatório fotográfico.

ANEXO VII- Glossário de termos técnicos.

Orlândia, 17 de julho de 2019

Responsável Técnico pelo projeto:

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I.1

MEMORIAL DESCRITIVO

Sumário

1. SERVIÇOS PRELIMINARES	49
1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA.....	49
1.2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS.....	49
1.3. LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS	49
2. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.....	50
2.1. LIMPEZA DA ÁREA (LOCAÇÃO DA FAIXA DE CORTE / FAIXA DE LIMPEZA)	50
2.2. INTERVENÇÕES COM RETALHAMENTO (QUEBRA DE BARRANCO)	51
2.3. INTERVENÇÕES COM SUAVIZAÇÃO DE TALUDES DE CORTE (SEM QUEBRA DE BARRANCO)	51
2.4. TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO ATÉ O "X" KM	51
2.5. ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA-FORA COM COMPACTAÇÃO SEM CONTROLE	52
2.6. ESCAVAÇÃO CARGA MECANIZADA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM CAMPO ABERTO ...	52
2.7. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,00 M.....	53
2.8. REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMPACTADOR	53
2.9. COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO MÍNIMO DE 95% PN (PROCTOR NORMAL), SEM FORNECIMENTO DE SOLO EM CAMPO ABERTO	53
2.10. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PN (PROCTOR NORMAL).....	54
2.11. COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN (PROCTOR NORMAL)	54
2.12. TRANSPORTE DE MATERIAL SOLTO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A "X" KM	55
3. ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS: MÉTODO EXECUTIVO	55
3.1. ADEQUAÇÃO DE TALUDES E REGULARIZAÇÃO DO LEITO	55
3.1.1. INTERVENÇÕES COM RETALUDAMENTO (Quebra de barranco)	56
3.1.2. INTERVENÇÕES SEM RETALUDAMENTO (sem quebra dos barrancos)	57
3.2. PLATAFORMA DA ESTRADA / PISTA – LOCAÇÃO E EXECUÇÃO.....	57
3.2.1. DEFINIÇÃO	57
3.2.2. TIPOS DE PLATAFORMA	58
3.2.3. LOCAÇÃO	59
3.2.4. ABAULAMENTO DA PISTA DE ROLAMENTO:	59



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.2.5. EXECUÇÃO	60
3.2.6. METODOLOGIA	60
3.2.7. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR.....	61
3.3. LOMBADAS	61
3.3.1. EXECUÇÃO	61
3.4. TERRAÇOS	62
3.4.1. DEFINIÇÃO E TIPO	62
3.4.2. OBJETIVOS/APLICAÇÃO	62
3.4.3. LOCAÇÃO	62
3.4.4. DIMENSÕES	62
3.4.5. AFERIÇÃO	63
3.4.6. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS.....	63
3.4.7. MÉTODO DE EXECUÇÃO	63
3.5. BACIAS DE CAPTAÇÃO.....	63
3.5.1. LOCAÇÃO	64
3.5.2. EXECUÇÃO E EQUIPAMENTOS	64
3.6. DRENAGEM PROFUNDA;	65
3.6.1. APLICAÇÃO	65
3.6.2. MATERIAIS.....	65
3.6.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	66
3.6.4. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR.....	67
3.7. INSTALAÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO	67
3.7.1. MATERIAIS.....	67
Tubo de concreto:.....	67
3.7.1. EXECUÇÃO	68
3.7.2. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR.....	69
3.8. REVESTIMENTO PRIMÁRIO	69
3.8.1. DEFINIÇÃO	69
3.8.2. REQUISITOS DOS MATERIAIS GRANULARES A SEREM UTILIZADOS:	70
3.8.3. REQUISITOS DOS AGREGADOS:.....	71
3.8.4. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR NA APLICAÇÃO:.....	72
3.8.5. EXECUÇÃO:	72
3.8.6. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO:.....	75
3.9. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DAS VIAS	76



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. DIMENSIONAMENTOS E QUANTITATIVOS.....	77
4.1. COMPRIMENTO DOS TRECHOS.....	77
4.2. DIMENSIONAMENTO DA PLATAFORMA	77
4.3. QUANTITATIVOS E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO	77



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA

Deverá ser confeccionada de acordo com o padrão estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo. À época da execução, deverá ser consultada a Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo para determinação dos dizeres da placa e suas dimensões. A instalação é de responsabilidade da CONTRATADA. Quando da ocorrência de mais de um trecho de estradas, deverá ser prevista a remoção e a recolocação da placa, de forma que esta esteja no local em que os serviços estão sendo executados, salvo quando o orçamento prever mais do que uma placa.

A placa deverá estar em local visível, preferencialmente no início do trecho trabalhado.

1.2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obra será composto minimamente de:

LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ALOJAMENTO: O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, conforme NR18 (2015).

BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB: O item remunera a locação de banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine. Remunera também o fornecimento de desinfetantes, papel higiênico e demais materiais, acessórios e a mão de obra necessária para a higienização do banheiro e retirada semanal de efluentes. O descarte dos efluentes deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

1.3. LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS

A locação dos trabalhos será aplicada às seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Locação da Faixa de corte/faixa de limpeza;
- Locação da Plataforma da Estrada;
- Locação e Construção de Lombadas;
- Locação e Construção de terraços;
- Locação e Construção de bacias de captação.

A locação deverá ser executada com os equipamentos:

- Trena; Balizas; Estacas ou piquetes de madeira; Mira; Marreta; Estação total.

2. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

2.1. LIMPEZA DA ÁREA (LOCAÇÃO DA FAIXA DE CORTE / FAIXA DE LIMPEZA)

Este item considera os seguintes serviços:

- Limpeza de área, sem destocamento de árvores.
- Limpeza de área, com destoca de diâmetro até 25 cm.
- Limpeza de área, com destoca de diâmetro até 15 cm e remoção em bota fora.
- Limpeza de área, com destoca de diâmetro de 15 a 50 cm e remoção em bota fora.
- Espalhamento e regularização de material em bota fora.

Descrição dos serviços:

Efetuar raspagem mecanizada do terreno, preferencialmente com pá carregadeira ou trator de esteiras, em profundidade de até 20 cm em solo vegetal.

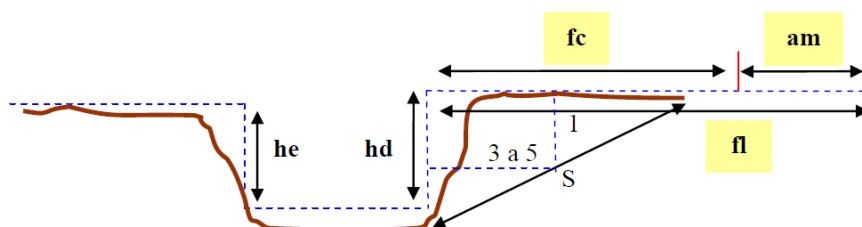
O material oriundo da limpeza (camada de solo orgânico) deverá ser afastado no sentido oposto ao da estrada, devendo ser armazenado para posterior reposição quando do término dos trabalhos (exceto troncos e galhos, que deverão ser depositados em bota-fora ou enleirados para uso do proprietário da área).

Transporte de material (quando necessário): em caminhões basculantes, em distância até atingir a área de bota-fora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.2. INTERVENÇÕES COM RETALHAMENTO (QUEBRA DE BARRANCO)



h = Altura barranco

fc = Faixa de corte = $(h \times \frac{2}{3}) \times S$

fl = Faixa de limpeza = **fc** + área de manobra de equipamento (**am**).

S = relação de corte ideal para se conseguir rampa com declividade que possibilite a saída de canal de drenagem superficial (3:1 até 5:1), assim **S** = 3 até 5.

Nota: A tabela -1 mostra em síntese as faixas de limpeza e de corte de cada lado da estrada nas respectivas lançantes e seções dos trechos.

2.3. INTERVENÇÕES COM SUAVIZAÇÃO DE TALUDES DE CORTE (SEM QUEBRA DE BARRANCO)

Neste caso, a demarcação da área de trabalho poderá ser feita através de estacas, em intervalos de 100 metros, no trecho em obra, a fim de sinalizar aos proprietários das áreas lindeiras os limites da área de trabalho. Tal procedimento servirá, também, de referência e orientação à equipe de trabalho.

2.4. TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO ATÉ O "X" KM

Este item remunera o tempo de deslocamento do veículo até a obra, o tempo do veículo à disposição, bem como os serviços efetivamente realizados, como carregamento, transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, em aplicações descritas no item 2.3.

O serviço de transporte de solos até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

APLICAÇÃO:

- Na faixa de limpeza (quando aplicável)
- Na construção de aterros;
- Na construção de lombadas (quando estas não utilizarem o solo local).
- No transporte de material granular para o revestimento primário.

2.5. ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA-FORA COM COMPACTAÇÃO SEM CONTROLE

O item considera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução de aterro, em área de bota-fora, sem controle de compactação, englobando os serviços: espalhamento do solo; homogeneização e compactação, sem controle tecnológico; nivelamento, acertos e acabamentos manuais, em aplicações descritas no item 3.2.

APLICAÇÃO: Em descarga de materiais de limpeza, na construção de lombadas, terraços e bacias de captação (quando estes não utilizarem solo local).

Medição: em m² (metros quadrados) de espalhamento.

2.6. ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM CAMPO ABERTO

O item considera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de corte, em campo aberto, para solos de 1ª categoria, englobando os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais.

APLICAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Na construção de aterros;
- Na construção de lombadas (quando estas não utilizarem solo local).
- No espalhamento de material granular em revestimento primário.

2.7. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE ATÉ 2,00 M

O item considera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas, englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala.

APLICAÇÃO:

- Abertura de valas para instalação de tubulações;
- Abertura de valas para instalação de drenos profundos.

2.8. REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMPACTADOR

O item considera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de aterro de valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento manuais do solo; compactação, por meio de compactador; nivelamento, acertos e acabamentos manuais, em aplicações descritas no item 6.2.

APLICAÇÃO

- No reaterro de valas abertas para instalação de tubulações;
- No reaterro de valas abertas para instalação de drenagem profunda.

2.9. COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO MÍNIMO DE 95% PN (PROCTOR NORMAL), SEM FORNECIMENTO DE SOLO EM CAMPO ABERTO

O item considera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra para a execução e compactação de aterros, englobando os serviços: espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do PN, conforme exigências do projeto; o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. A execução dos serviços, bem como ensaios tecnológicos, deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182.

APLICAÇÃO: Na compactação de aterros em pista.

2.10. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PN (PROCTOR NORMAL)

Considera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Considera também os serviços de mobilização e desmobilização.

APLICAÇÃO

- Na regularização da plataforma;
- Na regularização da pista (base);

2.11. COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN (PROCTOR NORMAL)

O item considera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de compactação de subleito, englobando os serviços: espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do PN, o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. A execução dos serviços, bem como ensaios tecnológicos, deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Considera também os serviços de mobilização e desmobilização.

APLICAÇÃO

- Na plataforma da estrada, anterior ao revestimento;
- No revestimento primário, para acabamento.

2.12. TRANSPORTE DE MATERIAL SOLTO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A "X" KM

Será medido por volume de material granular, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1,0 quilômetro (m³).

O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a "X" quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado.

O termo "X" refere-se ao número de quilômetros, desde o local de carregamento até o local de descarga, e está enumerado em planilha orçamentária.

APLICAÇÃO: No carregamento de material granular (brita classificada) para a execução de revestimento primário.

3. ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS: MÉTODO EXECUTIVO

3.1. ADEQUAÇÃO DE TALUDES E REGULARIZAÇÃO DO LEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Trata-se do conjunto de operações adotadas em relação aos taludes, especialmente os de corte (barrancos) e leitos das estradas, levando-se em consideração características técnicas e construtivas desejáveis, as quais são previamente definidas no memorial descritivo da obra. Estas adequações podem ou não contemplar o retaludamento de cortes, com elevação do greide, ao longo das estradas.

Tipos de adequação de taludes:

- Adequação de talude (barranco até 1 m)
- Adequação de talude (barranco 1 - 2 m)
- Adequação de talude (barranco 2 - 3 m)
- Adequação de talude (barranco 3 - 4 m)
- Adequação de talude (barranco 4 - 5 m)
- Adequação de talude (barranco > 5 m)

3.1.1. INTERVENÇÕES COM RETALUDAMENTO (Quebra de barranco)

Adequação de taludes

Após a limpeza de todo o material indesejável à constituição do leito e da estrada, inicia-se o retaludamento (quebra de barranco) a partir da faixa de corte previamente estabelecida e demarcada. A quebra de barranco, ao mesmo tempo em que fornece material para a elevação do leito da estrada, deverá assegurar a nova conformação dos taludes.

Elevação do leito:

Simultaneamente ao retaludamento (quebra de barrancos), promove-se à deposição do material resultante desta operação (solo) em local que irá compor a nova plataforma da estrada, com posterior regularização e compactação, conforme item 2.10. Esta operação não deve ser realizada em camadas espessas, uma vez que tal procedimento dificultará os processos de acomodação e/ou compactação do material, podendo comprometer a capacidade de suporte necessária ao leito da estrada, tendo como consequência sua deformação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1.2. INTERVENÇÕES SEM RETALUDAMENTO (sem quebra dos barrancos)

Adequação de taludes:

Neste caso os taludes serão adequados visando seus ajustamentos às novas dimensões da plataforma da estrada e simplesmente suavizados (corte mínimo) para sua estabilização.

O leito será regularizado e compactado (Conforme item 2, subitem 8 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal)) com material do próprio leito (quando da quebra de barranco) e/ou com material transportado de áreas de empréstimo. Nesta etapa, deverão estar concluídas as obras referentes à drenagem profunda e/ou corrente (bem como instalação de tubulações).

Equipamentos sugeridos a utilizar

- Quebra de barranco: subsolador tracionado, trator de esteira, pá carregadeira; escavadeira hidráulica;
- Corte de Material: trator de esteira; pá carregadeira; escavadeira hidráulica;
- Adequação de taludes, elevação e regularização da plataforma: motoniveladora, trator de esteira; pá carregadeira; escavadeira hidráulica;
- Carga e transporte de material: pá-carregadeira, escavadeira hidráulica, caminhão basculante; scraper.
- Compactação: rolos compactadores vibratórios, caminhão-pipa, motoniveladora, trator com grade.

3.2. PLATAFORMA DA ESTRADA / PISTA – LOCAÇÃO E EXECUÇÃO

3.2.1. DEFINIÇÃO

Plataforma é definida como parte da estrada compreendida entre os bordos dos acostamentos externos, mais as larguras das sarjetas e/ou as larguras adicionais, conforme se trate de seções de corte e ou aterro. Para efeito das obras de adequação a

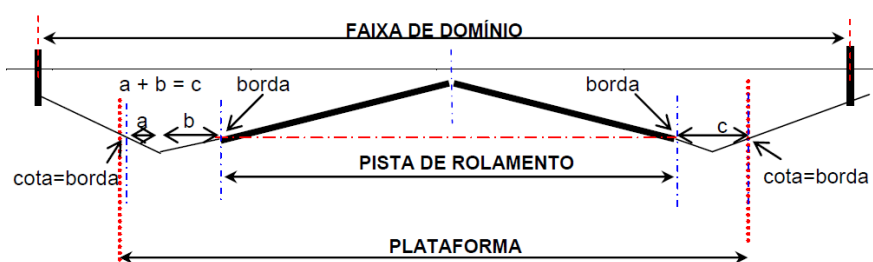


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

serem desenvolvidas, a plataforma da estrada é a seção transversal que contém a pista de rolamento mais o espaço ocupado pelos canais laterais de drenagem (sarjetas).

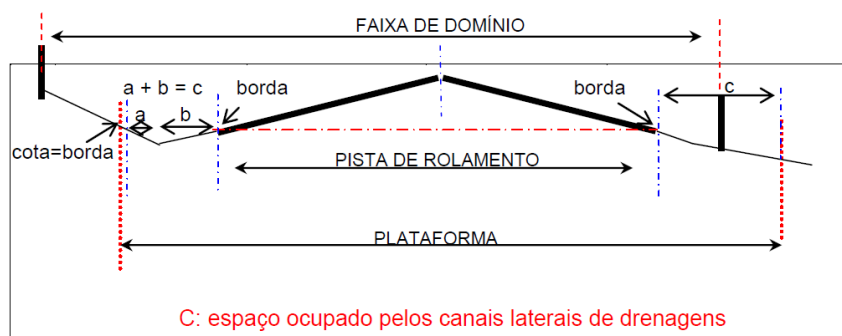
3.2.2. TIPOS DE PLATAFORMA

Plataforma em corte (quebra de barrancos), com sarjeta:



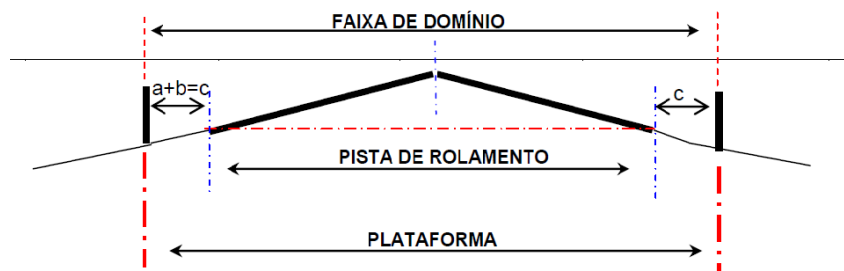
C: espaço ocupado pelos canais laterais de drenagens

Plataforma em corte (quebra de barrancos), meia encosta, com sarjeta no corte:



C: espaço ocupado pelos canais laterais de drenagens

Plataforma em aterro sem sarjetas

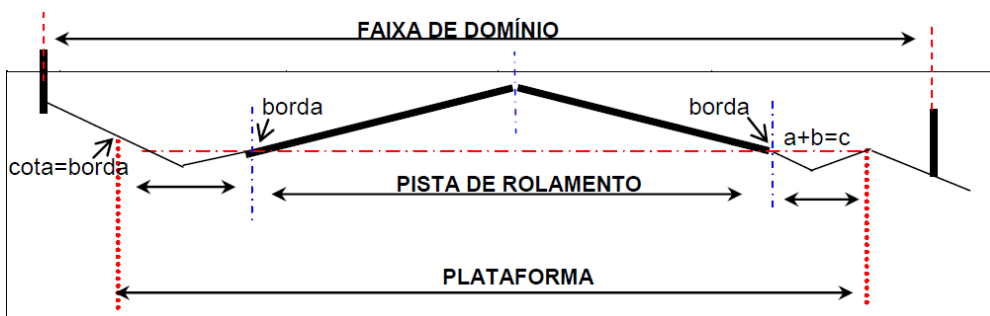


C: espaço ocupado pelos canais laterais de drenagens

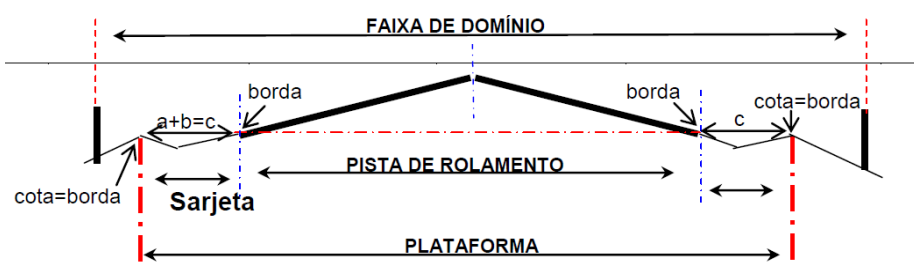


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Plataforma em meia encosta com sarjetas



Plataforma em aterro com sarjetas



3.2.3. LOCAÇÃO

Partindo do eixo da estrada, fazer a locação de 02 pontos perpendiculares a este e opostos entre si, locando assim a pista de rolamento, e tomando conhecimento da cota da borda, com largura conforme legislação municipal vigente ou compatível com o Plano de Trabalho. Se for o caso, locar as dimensões das sarjetas (canais laterais de drenagem) a partir das bordas da pista de rolamento, levando em consideração suas cotas, quando possível. Repetir a operação a cada 50m ao longo do trecho, garantindo a largura de projeto para o trecho típico ou obedecer condições locais, entre as bordas da pista ou do centro dos canais de drenagem, quando possível.

3.2.4. ABAULAMENTO DA PISTA DE ROLAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

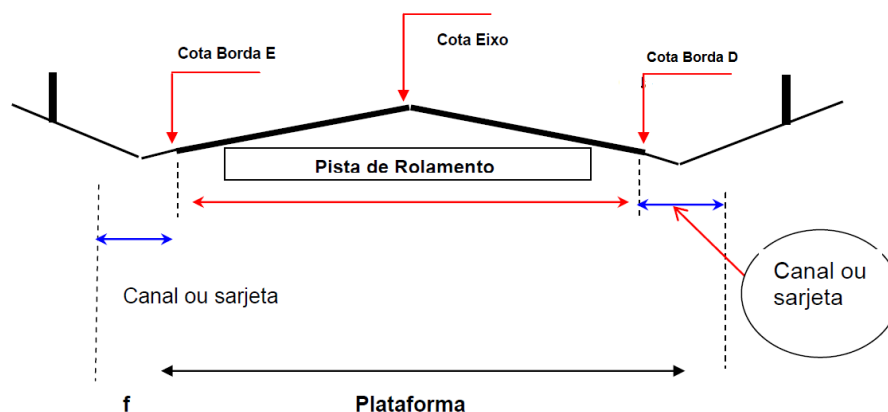
Locar as cotas das bordas laterais da pista de rolamento em relação ao eixo e a largura da estrada. O abaulamento transversal deve ser executado com inclinação de 4 a 6%. No caso de inclinação da pista e/ou plataforma, a inclinação máxima será de 2%.

3.2.5. EXECUÇÃO

Esta tarefa tem a finalidade de definir as conformações da pista de rolamento com devido abaulamento transversal, promover correções na inclinação das rampas, inclinação de taludes e, também, estabelecer cotas convenientes para os canais laterais de drenagem em relação ao eixo da estrada.

3.2.6. METODOLOGIA

Após os serviços topográficos de locação da plataforma, esta operação, executada com a motoniveladora (corte/aterro), deverá manter as cotas das bordas laterais da pista de rolamento em relação à do eixo da estrada (abaulamento da pista), a largura da pista e a conformação das sarjetas, conforme seção transversal definida no Projeto Básico. Após a execução da regularização da estrada, faz-se a conferência mediante topografia. Quando da detecção de pontos (ou trechos) fora do padrão, opera-se sua imediata correção.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

As diferenças identificadas são as diferenças entre as leituras: (Cota EIXO – Cota da Borda da Pista de Rolamento Esquerda) e (Cota EIXO – Cota Borda da Pista de Rolamento Direita) verificadas, das indicadas pelo abaulamento proposto.

Serão admitidas diferenças entre as bordas D e E, em relação ao eixo, de até 0,10 m a mais ou a menos, desde que não prejudique o abaulamento mínimo e inclinação lateral máxima admitida para a pista de rolamento.

3.2.7. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR

- Trena
- Nível
- Mira
- Balizas
- Estacas
- Marreta
- Motoniveladora.

3.3. LOMBADAS

Serão construídas em terra, conforme perfil em projeto e espaçamento em planta e servirão de condutor das enxurradas para as estruturas de captação/infiltração. Além disso, são redutores de velocidade. (vide ANEXO VII.3 - Plantas e demais elementos gráficos). A quantidade de lombadas está indicada no quadro 3 do item 4.3

3.3.1. EXECUÇÃO

Tomando-se como referência de corte o estaqueamento pré estabelecido na locação, no caso de utilização de material do próprio local, inicia-se o corte pelas laterais da estrada, transportando o material até o ponto da lombada, esparramando e compactando em camadas de no máximo 0,30m. Pode-se construir a lombada com material importado de jazida, transportando o material até o ponto da lombada, esparramando e compactando em camadas de no máximo 0,30 m.

As lombadas poderão ser verificadas em suas dimensões, a critério da fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.4. TERRAÇOS

3.4.1. DEFINIÇÃO E TIPO

São estruturas de armazenamento das águas pluviais drenadas superficialmente da plataforma e da área de contribuição da faixa de trabalho das estradas rurais vicinais de terra. Os terraços a serem construídos serão do tipo base larga (10 m), embutido (vide ANEXO VII.3 - Plantas e demais elementos gráficos).

3.4.2. OBJETIVOS/APLICAÇÃO

Captação superficial das águas pluviais do sistema de plataforma e da área de contribuição da faixa de trabalho, fazendo parte do sistema de conservação das áreas agrícolas lindeiras com estrada rural.

3.4.3. LOCAÇÃO

Tão logo a plataforma da estrada esteja regularizada, inicia-se a locação dos terraços. De posse das cotas respectivas dos pontos de locação da lombada (quando for o caso) nos canais de drenagem laterais, locar com desnível de até 0,25m as cotas dos terraços a serem construídos em nível ou em desnível, suficiente para atender as condições locais (solo, declividade etc.), partindo de cada extremidade da lombada. A última estaca do terraço, a partir da lombada, deverá ter cota coincidente com a cota da estaca do canal de drenagem que originou esta locação.

Nota: Independentemente da construção de lombadas, os terraços devem ser construídos de maneira que encabecem nos canais de drenagem laterais, na plataforma da estrada.

3.4.4. DIMENSÕES

Conforme detalhe da seção em projeto, inclusive seu comprimento.

Nota: Deixar uma borda livre de, no mínimo, 0,30 m acima da cota útil de armazenamento do terraço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.4.5. AFERIÇÃO

A fiscalização poderá aferir os terraços construídos, verificando a seção construída, seu nivelamento bem como a capacidade de armazenamento de água.

3.4.6. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS

- Trator de esteiras com lâmina frontal; e/ou
- Pá carregadeira; e/ou
- Motoniveladora.

3.4.7. MÉTODO DE EXECUÇÃO

No caso dos tratores de esteira e/ou pá carregadeira, o primeiro corte sempre é frontal, isto é, posicionamento perpendicular da máquina em relação ao alinhamento das estacas, onde se verifica uma maior movimentação de solo na formatação do terraço. Nas demais passadas, a posição de trabalho é longitudinal ao alinhamento das estacas, iniciando assim o processo de acabamento da forma do terraço, que pode ter tanto seção transversal com formato trapezoidal como triangular.

No caso da utilização da motoniveladora, a posição de trabalho da máquina é sempre longitudinal ao alinhamento das estacas, sendo que o posicionamento dos cortes no caso, é dado pela angulação da lâmina.

3.5. BACIAS DE CAPTAÇÃO

Em locais onde não for possível a construção de terraços, e somente em último caso, serão construídas bacias de captação. Além disso, são utilizadas para transpor volumes precipitados quando as condições topográficas forem desfavoráveis ao livre escoamento.

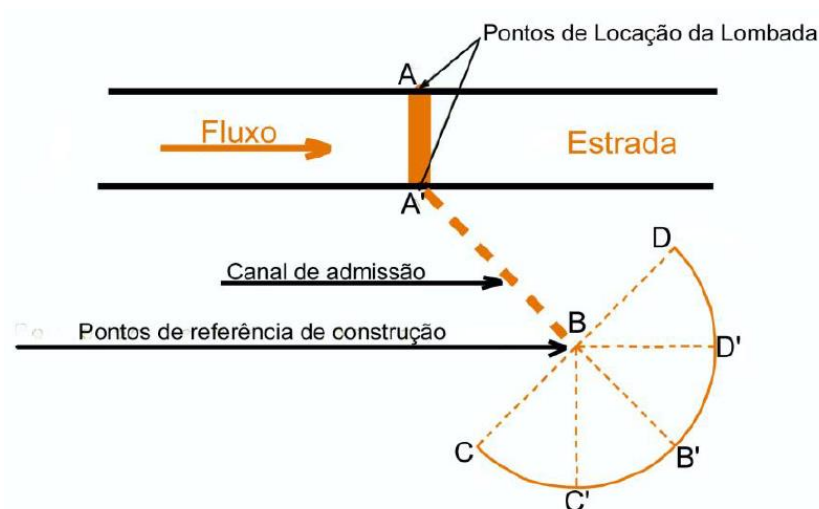
As bacias, quando aplicáveis, seguirão o dimensionamento em projeto, bem como seu espaçamento e localização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.5.1. LOCAÇÃO

Tão logo a plataforma da estrada esteja regularizada, inicia-se a locação com as cotas respectivas dos pontos de locação da lombada, nos canais de drenagem laterais, local com desnível de aproximadamente 1%, o ponto B, também conhecido como ponto de referência para a construção da Bacia de Captação (ver ilustração abaixo).



Mantendo o comprimento C – D, com o ponto B fixo, rotacionar a bacia de modo que os pontos C e D ocupem a mesma cota no terreno. Posteriormente localizar os pontos B', C' e D', mantendo o mesmo raio BC ou BD, sendo que nos pontos B', C' e D' deve-se deixar uma borda livre de no mínimo 30 cm acima da cota original.

Considerando a declividade do terreno original onde a bacia está locada, estaquear os pontos B', C' e D' com estacas suficientemente altas para que possamos transferir a cota do ponto B diretamente para as estacas C, D, B', C' e D'. A cota do ponto B transferida para as estacas C, D, B', C' e D' deverão ser visíveis para o operador da máquina, pois elas serão a referência de altura do aterro a ser construído.

3.5.2. EXECUÇÃO E EQUIPAMENTOS

Para a construção das Bacias de Captação, utilizam-se tratores de esteira com lâmina frontal, escavando o fundo da bacia e levando a terra até as estacas para a formação do aterro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O posicionamento de trabalho deve ser sempre perpendicular ao aterro em arco a ser construído, tendo como referência a estaca do ponto B do desenho, onde a ré da máquina deverá sempre se alinhar para o próximo corte.

Do ponto B do desenho até à base do aterro em arco, escava-se aproximadamente 1,00m de profundidade para teoricamente conseguirmos uma altura total de 2,00m de aterro na sua altura maior.

Após a construção do aterro, a escarificação do fundo da bacia de captação é indispensável para facilitar a infiltração do volume acumulado, principalmente nos solos mais argilosos.

Nota: No acabamento da Bacia, respeitando as dimensões, a formatação do aterro tendendo mais para a forma circular do que semicircular, é bastante recomendável, pois aumenta a capacidade de armazenamento e é uma forma prática de amenizar as rampas, diminuindo significativamente o surgimento de sulcos erosivos internos.

3.6. DRENAGEM PROFUNDA;

3.6.1. APLICAÇÃO

É aplicada quando há ocorrência de afloramento do lençol freático na pista de rolamento ou nas laterais, podendo ser longitudinal, transversal ou paralelo à pista. Sua aplicação se dá também, quando há umidade no sub-leito ou laterais da estrada, prejudicando a capacidade de suporte da mesma. Verificar locação dos drenos em projeto.

3.6.2. MATERIAIS

Manta Geotêxtil, conforme especificações:

- Resistência à tração longitudinal: 10 kN;
- Resistência à tração transversal: 9 kN;
- Material de constituição: poliéster, permite o escoamento de água e retenção de sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Tubo corrugado, conforme especificações:

- Material de constituição: PEAD;
- Tipo: mangueira, flexível;
- Diâmetro externo: 100 mm;
- Diâmetro interno: 90 mm;
- Perfurado, para drenagem.

Brita graduada, dimensão nº 3 (dimensão média de 37,5 mm) – granulometria conforme quadro 2, do item 3.8.2.

3.6.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Abre-se a vala com dimensões mínimas de 0,50 m de largura x 1,20 a 1,50m de profundidade e extensão conforme possibilidade do local, ao longo do trecho a ser drenado, em declividade mínima de 2%. A operação de abertura da vala de drenagem deve ser feita no sentido do aclave e, as demais operações (seguintes), no sentido inverso.

Aplica-se a manta geotêxtil, fixando-se à vala nas laterais e no fundo, de forma que envolva a vala, resultando uma sobra na parte superior para o término do envelopamento.

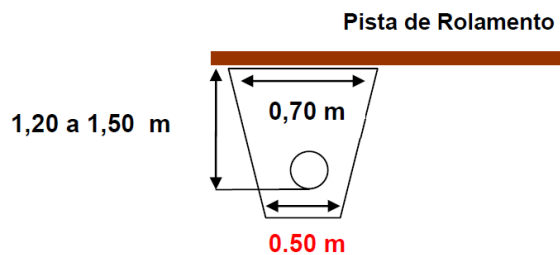
Coloca-se o tubo corrugado de PVC no fundo da vala, de forma que o mesmo fique centralizado à vala.

Preenche-se a vala com o material granular (brita), tendo o cuidado de não amassar o tubo drenante na aplicação do agregado.

Termina-se o envelopamento na parte superior, com posterior aterro compactado da superfície.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Esquema de Dreno profundo em situação transversal à pista.

3.6.4. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR

- Retroescavadeira ou Escavadeira Hidráulica;
- Ferramentas manuais para espalhamento e conformação dos materiais;

3.7. INSTALAÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO

3.7.1. MATERIAIS

Tubo de concreto:

- Tipo: PA (Não serão aceitos em hipótese alguma os tubos tipo PS),
- Uso: para redes de águas pluviais e líquidos não agressivos;
- Diâmetros: conforme projeto;
- Acabamento superficial: desempenado, sem “rebarbas”, ou nichos

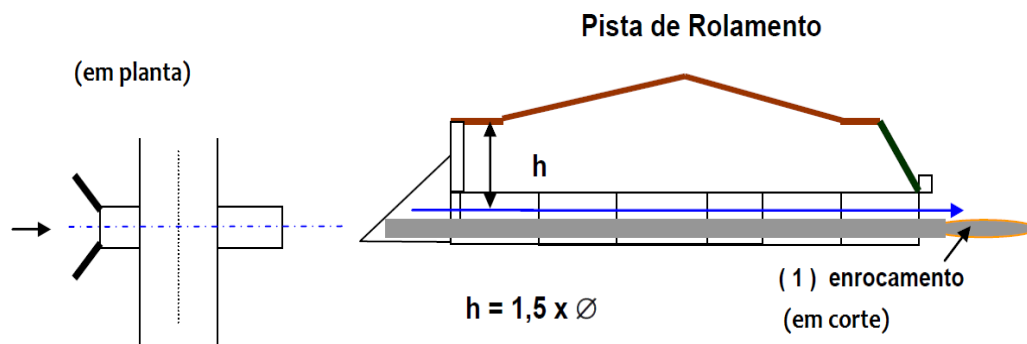
(“bicheiras”). Não serão aceitas peças danificadas por transporte inadequado, tais como quebras ou partes faltando.

- Bolsa e ponta: redondas, não sendo permitidas as bolsas ovaladas por cura inadequada, com encaixe para rejuntamento com argamassa de areia e cimento, traço 1:3 (não utilizar cal). A argamassa de rejuntamento deverá formar respaldo em 45° com a superfície do tubo.

- Instalação: Com guindaste, alinhado e nivelado ao fundo da vala;
- Vala: com declividade entre 1 e 2%.
- Profundidade da vala (h): conforme croqui abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Muros de Ala e caixas de captação para tubulações: em alvenaria de tijolos comuns, e estrutura de concreto armado, conforme detalhe em projeto.

- Tijolos maciços, tipo "comum", dimensões 5x10x20 cm para construção de caixas e alas;

- Argamassa de assentamento dos tijolos: de areia e cimento, traço 1:4. Não utilizar gesso ou cal na argamassa.

- Fôrmas para estruturas de concreto: em madeira maciça, convenientemente escorada e travada;

- Concreto a utilizar: traço 1:3:5, podendo ser preparado no local.

Nota: Quando da utilização de estruturas de concreto armado, atentar para a quantidade mínima de aço prescrita na NBR 6118.

Base da tubulação: berço de brita nº 3 ou rachão;

Saídas da tubulação: enrocamento em rachão e/ou concreto.

3.7.1. EXECUÇÃO

- Abertura da vala, em dimensões compatíveis à tubulação, conforme tabela 1:
- Posicionamento dos tubos: no fundo das valas, de jusante para montante, com a bolsa voltada para a montante, no sentido oposto ao fluxo;
- Rejuntamento das bolsas, com argamassa especificada (1:4) e acabamento 45° em relação ao tubo;

Tabela 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Diâmetro Nominal do tubo (cm)	Largura da vala (m)	Lastro em brita/rachão (berço)	
		Espessura (cm)	Largura (cm)
30	1,00	10	45
40	1,00	10	55
50	1,30	10	65
60	1,40	15	75
80	1,60	20	95
100	1,80	25	115
120	2,00	25	135
1,50	2,50	25	165
Nota: Quando ocorrer valas com profundidades maiores que 1,25 m, estas deverão ser escoradas, conforme norma afim (NR-18).			

- Reaterro compactado (utilizar compactador vibratório manual) após cura inicial da argamassa (pelo menos 3 h);

3.7.2. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR

- Guindaste para içamento e instalação dos tubos;
- Colher de pedreiro e demais ferramentas manuais: enxada, pá, etc.;
- Compactador vibratório manual.

3.8. REVESTIMENTO PRIMÁRIO

3.8.1. DEFINIÇÃO

É uma camada composta de mistura de material granular e solo. Os agregados a serem utilizados são os artificiais, adicionados e incorporados ao solo local ou de jazida, aplicada diretamente sobre o subleito ou reforço do subleito. A mistura é compactada na umidade ótima e regularizada. A função é assegurar condições satisfatórias de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

tráfego, mesmo sob condições climáticas adversas. É utilizado, neste caso, como tratamento final em estradas de terra que passaram por adequações.

Os parâmetros, quantidades e demais indicações específicas do serviço contratado encontram-se detalhados no item 4.2.

3.8.2. REQUISITOS DOS MATERIAIS GRANULARES A SEREM UTILIZADOS:

O material granular a ser utilizado na execução do revestimento primário consiste em brita graduada, obtida através de agregado pétreo britado, classificada de acordo com a NBR 7225:1993, com granulometria definida conforme o Quadro 1 e 2.

Peneira de Malha Quadrada		% em massa (que passa)	Tolerância
ASTM	mm		
1 e 1/2"	37,50	100	+/- 5
1"	25,00	80	+/- 5
3/4"	19,00	50	+/- 5
5/8"	16,00	25	+/- 5
3/8"	9,50	0	+/- 5
Nº 4	4,75	0	+/- 5
Nº 10	2,00	0	+/- 2

QUADRO 1 – Percentuais granulométricos em massa de acordo com as peneiras

Agregado (mm)	Porcentagem na Mistura
37,5 – 25,0	25 %
25,0 – 19,0	50 %
19,0 – 16,0	25 %
16,5 – 9,5	0 %
9,5 – 4,75	0 %
4,75 – 2,0	0 %
< 2,0	0 %

QUADRO 2 – Porcentagem da mistura em função do tamanho do agregado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.8.3. REQUISITOS DOS AGREGADOS:

- a) A rocha britada para a produção do agregado deverá preferencialmente ter formação basáltica ou granítica, na ausência de material de origem granítica ou basáltica na região da obra, o material deverá ser apresentado para a fiscalização da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABATECIMENTO, juntamente com laudos dos ensaios que comprovem que o material atende aos itens b, c, d, e, f. g subsequentes e somente poderá ser considerado apto para utilização após aprovação da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABATECIMENTO;
- b) Os agregados devem estar isentos de matéria orgânica, restos vegetais ou outras substâncias prejudiciais;
- c) Os agregados utilizados a partir da britagem e classificação de rocha são devem constituir-se por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas macias (friáveis) ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminantes prejudiciais;
- d) Desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles, conf. NBR NM51, inferior a 50%;
- e) Equivalente de areia do agregado miúdo, conforme NBR 12052, superior a 55%;
- f) Índice de forma superior a 0,5 e porcentagem de partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954;
- g) A perda no ensaio de durabilidade conforme DNER ME 089, em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, deve ser inferior a 20%, e com sulfato de magnésio inferior a 30%;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

h) O material granular só será aceito após apresentação da licença de operação da empresa fornecedora junto ao órgão ambiental competente, não sendo aceitos protocolos.

3.8.4. EQUIPAMENTOS A UTILIZAR NA APLICAÇÃO:

- Pá carregadeira;
- Caminhões basculantes;
- Motoniveladora equipada com ripper na traseira;
- Trator agrícola equipado com Grade de discos e/ou Enxada rotativa com sistema hidráulico de regulagem.
- Caminhão Pipa equipado com bomba e mangote de sucção, e barra distribuidora d'água pressurizada;
- Rolo compactador vibratório auto-propelido, do tipo liso;
- Rolo compactador vibratório auto-propelido, do tipo pé de carneiro (patas curtas); e
- Ferramentas manuais como pá, enxada, garfo, rodo de madeira, e rastelo.

3.8.5. EXECUÇÃO:

Não é permitida a execução dos serviços objeto desta especificação:

- Nos dias de chuva e/ou enquanto o solo estiver saturado (acima da umidade ideal);
- Sem prévio preparo do subleito, obedecendo às condições de alinhamento, cotas e seções transversais indicadas, e a compactação recomendada;
- Sem a implantação prévia da sinalização de segurança da obra;

Os serviços de execução do revestimento deverão ser realizados em trechos de 500 metros de extensão, podendo esta extensão ser alterada a critério da Fiscalização;

A camada de revestimento primário só poderá ser executada quando o subleito ou camada de reforço do subleito estiver liberada e o material granular estiver em conformidade com o item 6.3.1 retro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A superfície deverá estar limpa, ou seja, isenta de materiais estranhos ao trabalho (vegetação, lixo, entulho, etc).

Durante todo o tempo de execução do revestimento, os materiais e os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da CONTRATADA a responsabilidade desta conservação, seja pela construção de estruturas provisórias (visando desviar enxurrada) ou pela construção de desvios do tráfego.

A mistura de materiais (solo/brita) na Pista:

- Inicialmente o material granular deverá ser lançado, com uso de caminhões basculantes no decorrer do trecho, no volume especificado no QUADRO 1;
- Em seguida, segue-se o espalhamento, conforme item 6.3.4 seguinte.
- Segue-se ao gradeamento do solo sob esse material granular lançado e regularizado;
- O material deverá receber umidade ótima de compactação por ação do caminhão irrigadeira e conformação conforme Quadro 1 e compactação conforme item 6.3.7 seguinte;

Espalhamento e Homogeneização:

- O espalhamento do material descarregado é feito através de motoniveladora, de forma a fornecer ao material a conformação da seção transversal especificada, tomando-se o cuidado de manter a camada com espessura uniforme, obedecendo ao gabarito da largura e abaulamento transversal (conforme Quadro 3 , item 4.2.);
- No decorrer do espalhamento, devem ser identificados e removidos fragmentos de tamanho excessivo visíveis à superfície;
- Segue-se o umedecimento e a homogeneização do material espalhado pela ação do caminhão irrigadeira (pipa), do escarificador da motoniveladora, da grade de discos e/ou enxada rotativa, até que esse material esteja bastante homogeneizado e com a umidade ótima de compactação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Caso o teor de umidade de campo exceder ao limite superior especificado, o material deve ser aerado mediante ação conjunta da grade de discos e/ou enxada rotativa ou da motoniveladora, para que o material atinja a umidade desejada;

Compactação:

- Segue-se a operação de compactação, que é feita através da utilização do rolo compactador. A atuação do equipamento tem prosseguimento até que seja atingido o grau de compactação exigido;

- No início do processo, será realizada análise do grau de compactação em função do número de passadas do rolo compactador, até que se atinja o grau de compactação desejado (95% do PN), visando determinar o número ideal de passadas do equipamento. A operação seguirá com o número de passadas determinado. Posteriormente, novas aferições serão realizadas, visando-se calibrar, se necessário, a quantidade de passadas no restante da obra.

- A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando pelas bordas da estrada, tomando-se o cuidado de que nas primeiras passadas o rolo compactador se apoie metade nos acostamentos e metade na sub-base ou na base em construção;

- Se as canaletas longitudinais de escoamento de águas pluviais não forem executadas em concreto ou revestidas de grama, estas deverão ser modeladas e compactadas, conforme especificação da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

- A compactação deve prosseguir das duas bordas para o centro, em percursos equidistantes do eixo da estrada. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior;

- Nas partes adjacentes ao início e ao fim do trecho em construção, a compactação deve ser executada transversalmente ao eixo da estrada;

- A cada trecho trabalhado, deverá ser verificada a umidade ótima, procedendo-se à sua correção caso necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Somente será admitido variação no teor da umidade ótima, até 2 pontos a mais ou a menos do valor ensaiado em laboratório.

- As operações de compactação devem prosseguir em toda a espessura do revestimento, até que se atinja grau de compactação mínimo de 95% em relação à massa específica aparente seca máxima (PN);

Acabamento

- O acabamento deve ser executado com motoniveladora, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material;

- Para a finalização do revestimento, a empresa contratada deverá promover novo umedecimento da camada com compactação com rolo vibro liso, para a "selagem da camada".

- O acabamento da estrada deverá manter as condições de abaulamento da plataforma acabada, de acordo com o especificado no Quadro 3, item 4.2.

3.8.6. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO:

- Os serviços serão medidos por quilômetro de estrada com revestimento pronto (solo-brita acabado);

- Serão considerados aceitos na medição apenas os trechos que estiveram de acordo com as especificações descritas neste MEMORIAL DESCRITIVO e no contrato/planilha. Para o deferimento da medição, além dos trechos, a qualidade dos serviços e quantidades serão aferidas, ficando à cargo da CONTRADA qualquer retrabalho de adequação que a fiscalização julgar necessário, sem ônus à SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SP.

- Os parâmetros avaliados serão: quantidade de material granular, respeito ao projeto, quantidade de estruturas executadas em acordo com o projeto, tubulações aplicadas em conformidade com o projeto, espessura do revestimento aplicado, conformação do revestimento (superfície sem ondulações, linearidade, abaulamento, largura da plataforma) e grau de compactação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Os serviços de amostragem que servirão de parâmetro para as medições serão fiscalizados pela SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ou por seus prepostos;

- A frequência de amostragem será de uma a cada 250 metros de estrada, devendo, em cada uma delas, ser verificados os elementos geométricos e a espessura da camada de revestimento executada, bem como as estruturas projetadas e efetivamente executadas. As amostras de revestimento serão coletadas em pontos alternados, entre bordo direito, centro e bordo esquerdo da estrada;

- Para a verificação do grau de compactação, a frequência será de uma amostragem a cada trecho trabalhado de 500 metros, com coleta de corpos de prova e entrega de laudo emitido por laboratório idôneo;

- A variação máxima tolerada da largura de plataforma do revestimento será de 0,10 m, não se admitindo variação para menos;

3.9. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DAS VIAS

Caberá à CONTRATADA a execução de sinalização temporária durante o período de obras, podendo esta ser re-aproveitada de outras obras, desde que sua funcionalidade não esteja prejudicada (utilizar placas visíveis, legíveis e sem amassados que comprometam seu uso).

A sinalização seguirá o padrão adotado pelo DNIT para obras, notadamente o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Volume **VII – Sinalização Temporária**, que se torna parte integrante deste Memorial Descritivo/Termo de Referência.

Serão executados desvios, devidamente sinalizados, sempre que a via permanecer totalmente obstruída pelos trabalhos, em prazo maior que 12 horas.

Sempre que a obra ocorrer em situações de chuva, a CONTRATADA ficará responsável por manter funcionário operador de máquinas à disposição dos usuários da estrada, para efetuar eventual reboque à veículos atolados, sejam de pequeno ou grande porte.



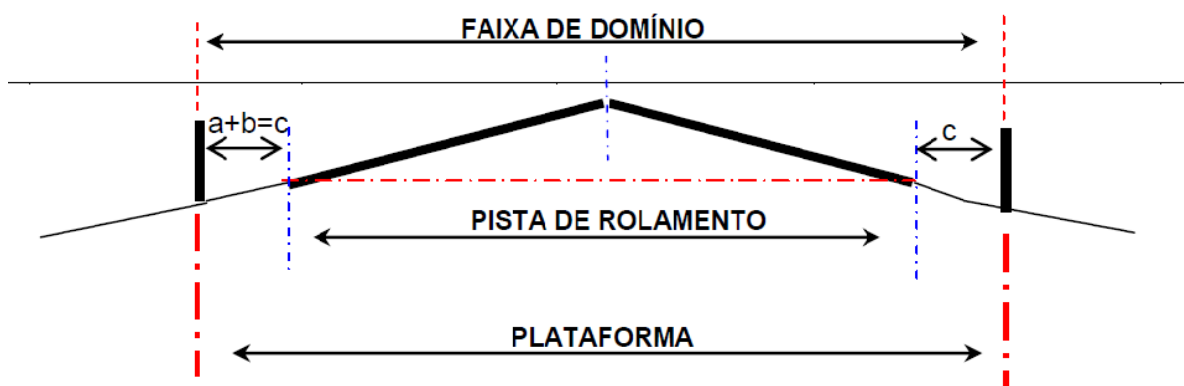
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. DIMENSIONAMENTOS E QUANTITATIVOS

4.1. COMPRIMENTO DOS TRECHOS

Servidão 1: 4,86 km	ORL-020: 5,61 km	Servidão 2: 4,20 km	ORL-437: 3,45
Total a trabalhar: 18,12 Km			

4.2. DIMENSIONAMENTO DA PLATAFORMA



C: espaço ocupado pelos canais laterais de drenagens

Quadro 3 – Dimensionamento da plataforma

Plataforma	Largura = 10 m	Abaulamento = 5 a 7%
Pista de Rolamento	Largura = 7 m	
Revestimento Primário	Largura = 6 m	Espessura = 0,12 m
Consumo de material granular	300 m ³ / km	

4.3. QUANTITATIVOS E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

O quadro 4 traz a síntese da quantidade de lombadas e terraços a serem construídos, bem como a faixa de limpeza e de corte e cada lado da estrada nas respectivas lançantes e seções dos trechos. Todas estruturas e elementos construtivos estão indicadas no ANEXO VII.3 - Plantas e demais elementos gráficos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Quadro 4 - Quantitativos e diretrizes de execução

Lançantes / Seções	Comprimento (m)	Classe de declividade	Distância média entre Lombadas (m)	Nº de Lombadas	Lado Esquerdo					Lado Direito						
					Altura média do Barranco (m)	Faixa de limpeza (m)	Faixa de corte (m)	Nº de terraços	Comprimento dos terraços (m)	Nº de B. captação	Altura média do Barranco (m)	Faixa de limpeza (m)	Faixa de corte (m)	Nº de terraços	Comprimento dos terraços (m)	Nº de B. captação
	18.129,16			226				176		-				216		1
Lanç. 1/ Seq. 1	1.860,39	2 - 4%	68	27	1	4,0	-	27	50	-	1	10,0	5,0	27	50	-
Lanç. 1/ Seq. 2	348,11	2 - 4%	69	5	1	10,0	5,0	5	70	-	1	3,0	0,0	5	30	-
Lanç. 1/ Seq. 3	168,63	4 - 6%	84	2	1	3,0	-	0	0	-	1	10,0	5,0	2	70	-
Lanç. 1/ Seq. 4	1.035,18	0 - 2%	79	12	1	10,0	5,0	12	50	-	1	3,0	0,0	12	50	1
Lanç. 2	408,94	0 - 2%	81	4	1	10,0	5,0	4	50	-	1	3,0	0,0	4	50	-
Lanç. 3	1.043,38	2 - 4%	74	13	1	10,0	5,0	13	50	-	1	3,0	0,0	13	50	-
Lanç. 4	1.094,00	4 - 6%	68	15	1	10,0	5,0	15	50	-	1	3,0	0,0	15	50	-
Lanç. 5/ Seq. 1	196,85	2 - 4%	65	3	1	10,0	5,0	3	50	-	1	3,0	0,0	3	50	-
Lanç. 5/ Seq. 2	778,43	2 - 4%	70	10	1	10,0	5,0	10	50	-	1	3,0	0,0	10	50	-
Lanç. 6/ Seq. 1	118,73	0 - 2%	59	1	1	3,0	-	1	50	-	1	10,0	5,0	1	50	-
Lanç. 6/ Seq. 2	1.035,63	2 - 4%	73	14	1	10,0	5,0	0	0	-	1	4,0	0,0	14	70	-
Lanç. 6/ Seq. 3	2.391,11	4 - 6%	68	34	1	5,0	-	0	0	-	1	10,0	5,0	34	70	-
Lanç. 7/ Seq. 1	189,57	2 - 4%	63	3	1	3,0	-	3	50	-	1	10,0	5,0	3	50	-
Lanç. 7/ Seq. 2	612,40	0 - 2%	76	7	1	10,0	5,0	7	50	-	1	3,0	0,0	7	50	-
Lanç. 8	627,50	0 - 2%	78	7	1	10,0	5,0	7	30	-	1	3,0	0,0	7	70	-
Lanç. 9	636,23	0 - 2%	79	7	1	10,0	5,0	7	30	-	1	3,0	0,0	7	70	-
Lanç. 10	545,77	0 - 2%	77	6	1	10,0	5,0	6	30	-	1	3,0	0,0	6	70	-
Lanç. 11	620,67	0 - 2%	77	7	1	10,0	5,0	7	30	-	1	3,0	0,0	7	70	-
Lanç. 12/ Seq. 1	763,78	2 - 4%	76	10	1	3,0	-	10	30	-	1	10,0	5,0	10	30	-
Lanç. 12/ Seq. 2	201,29	0 - 2%	67	2	1	10,0	5,0	2	30	-	1	3,0	0,0	2	30	-
Lanç. 13	467,19	2 - 4%	77	5	1	2,5	-	5	30	-	1	10,0	5,0	5	70	-
Lanç. 14	285,99	0 - 2%	71	3	1	2,0	-	3	30	-	1	10,0	5,0	3	70	-
Lanç. 15	993,00	0 - 2%	82	11	1	2,0	-	11	70	-	1	10,0	5,0	11	30	-
Lanç. 16	136,50	0 - 2%	68	1	1	2,0	-	1	70	-	1	10,0	5,0	0	30	-
Lanç. 17/ Seq. 1	697,46	2 - 4%	77	9	1	10,0	5,0	9	30	-	1	2,0	0,0	0	70	-
Lanç. 17/ Seq. 2	177,35	0 - 2%	88	1	1	10,0	5,0	1	30	-	1	1,5	0,0	1	70	-
Lanç. 18	314,72	0 - 2%	78	3	1	1,0	-	3	10	-	1	10,0	5,0	3	10	-
Lanç. 19/ Seq. 1	178,39	0 - 2%	89	2	1	1,0	-	2	10	-	1	1,0	0,0	2	10	-
Lanç. 19/ Seq. 2	201,97	2 - 4%	67	2	1	1,0	-	2	10	-	1	1,0	0,0	2	10	-

Orlândia, 17 de julho de 2019

Responsável Técnico pelo projeto:

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I.2

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- Placa de identificação da obra - m² - pela área da placa.
- Banheiro químico - unidade x mês - pela locação mensal.
- Limpeza de área - m² - pelas áreas efetivamente limpas.
- Espalhamento e regularização de material - m² - pelas áreas trabalhadas.
- Adequação de taludes - m - metros lineares adequados.
- Construção de lombadas - unidade - unidades construídas.
- Construção de terraços - m – metros lineares de terraços construídos.
- Construção de bacias de captação - unidade - unidades construídas.
- Regularização e compactação da plataforma - m - metros lineares regularizado.
- Revestimento primário - m - metros lineares revestido.
- Aterro com solo de primeira categoria - m³ - metros cúbicos de solo depositado e compactado.
- Tubulações/Aduelas de fluxo transversal - m - por metro linear instalado.
- Caixa e Ala para tubulação - conjunto - pelo conjunto executado.

Responsável Técnico pelo projeto:

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I.3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: Orlandia

Bairro: Morro Cavado Estrada Municipal: Servidão 01 Extensão total: 4,86 km

Lançante 1: km 0,00 ao 3,14 (Baixada / Divisor)



Lançante 1 - km 0,00 – baixada (ponte)



Lançante 1 - km 0,25 - meio de lançante



Lançante 1 - km 0,50 – meio de lançante



Lançante 1 - km 0,75 - meio de lançante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Município: Orlandia

Bairro: Morro Cavado

Estrada Municipal: Servidão 01

Extensão total: 4,86 km

Lançante 2: km 3,14 ao 4,86 (Baixada / Divisor)



Lançante 1 - km 1,35 – meio de lançante



Lançante 1 - km 1,85 - meio de lançante



Lançante 1 km 2,20 – meio de lançante



Lançante 1 km 3,10 - divisor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Município: Orlândia

Bairro: Morro Cavado Estrada Municipal: Servidão 01 Extensão total: 4,86 km

Lançante 2: km 3,14 ao 4,86 (Baixada / Divisor)



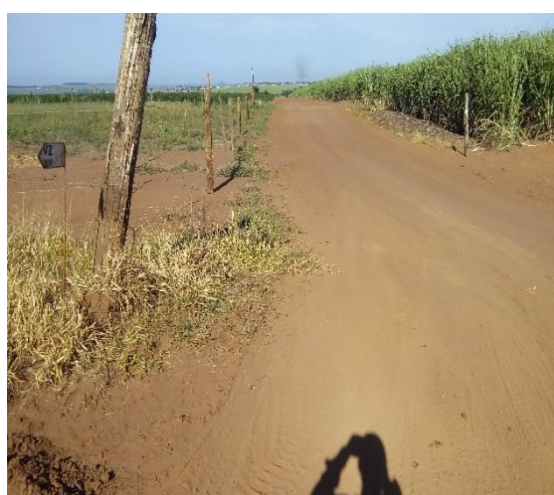
Lançante 2 - km 3,20 – divisor



Lançante 2 - km 3,45 - meio de lançante



Lançante 2 km 3,5 – baixada



Lançante 2 km 4,86 - divisor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

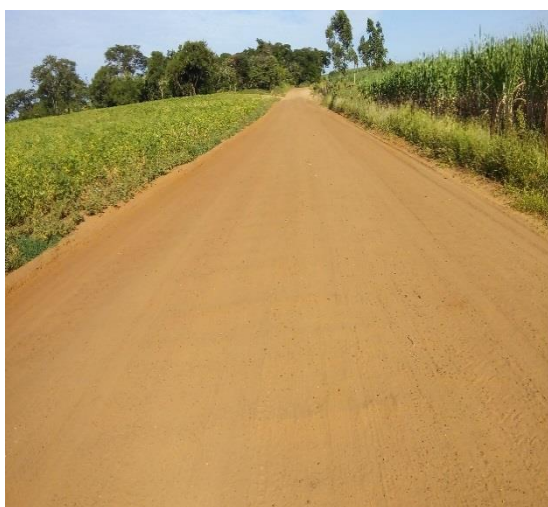
Município: Orlândia

Bairro: Morro Cavado

Estrada Municipal: ORL 020

Extensão total: 5,61 km

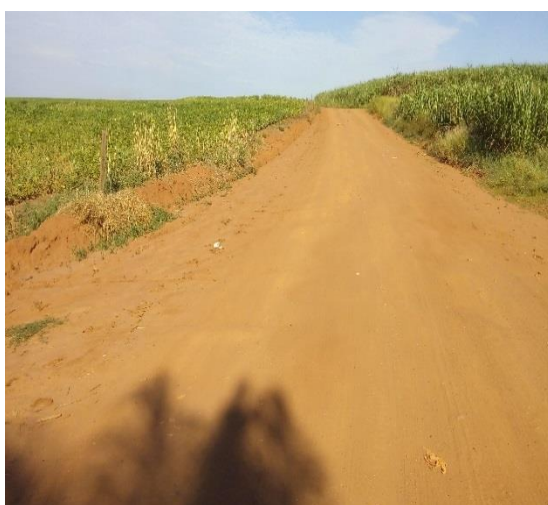
Lançante 1: km 0,00 ao 5,61 (Divisor / Baixada)



Lançante 1 - km 0,00 – divisor



Lançante 1 - km 0,55 - meio de lançante



Lançante 1 - km 2,60 – meio de lançante



Lançante 1 - km 3,75 – divisor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Município: Orlandia

Bairro: Morro Cavado

Estrada Municipal: ORL 020

Extensão total: 5,61 km

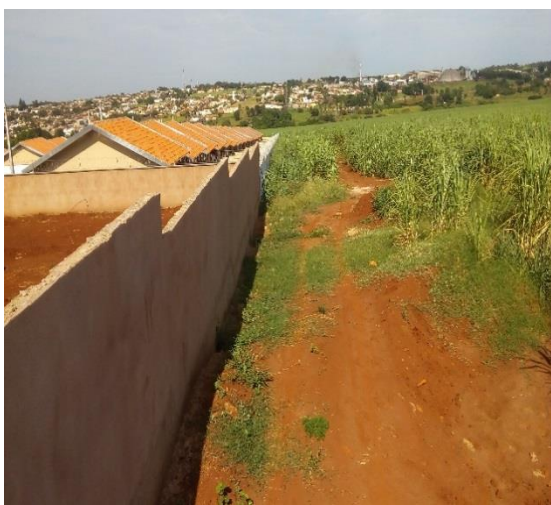
Lançante 1: km 0,00 ao 5,61 (Divisor / Baixada)



Lançante 2 - km 4,10 – divisor



Lançante 2 - km 4,85 - meio de lançante



Lançante 2 - km 5,15 – meio de lançante



Lançante 2 - km 5,40 - divisor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Município: Orlandia

Bairro: Morro Cavado

Estrada Municipal: Servidão 02

Extensão total: 4,20 km

Lançante 1: km 0,00 ao 4,20 (Baixada / Divisor)



Lançante 1 - km 0,00 – divisor



Lançante 1 - km 1,35 - meio de lançante



Lançante 1 - km 2,65 – meio de lançante



Lançante 1 – km 3,80 - meio de lançante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Município: Orlândia

Bairro: Morro Cavado

Estrada Municipal: ORL 437

Extensão total: 3,45 km

Lançante 1: km 0,00 ao 3,45 (Baixada / Divisor)



Lançante 1 - km 0,00 – meio de lançante



Lançante 1 - km 1,75 - meio de lançante



Lançante 1 - km 2,15 – meio de lançante



Lançante 1 - km 3,00 – baixada

Responsável Técnico pelo projeto:

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CÍVIL
CREA: 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO 1.4

GLOSSÁRIO - TERMOS TÉCNICOS

Este Anexo foi criado para apresentar os principais termos ou expressões utilizados quando se trata de recuperação e manutenção de estradas rurais, utilizando definições das diferentes publicações referenciadas.

Abaulamento: Inclinação da seção transversal a partir do eixo da estrada, visando melhorar a vazão superficial da plataforma.

Abatimento de barrancos: Conjunto de atividades destinadas a cortar/quebrarem os barrancos, permitindo o manejo das águas pluviais.

Adequação de taludes e leito: Conjunto de operações adotadas em relação aos taludes, especialmente os de corte (barrancos) e leitos das estradas, levando-se em consideração características técnicas e construtivas desejáveis. A adequação de taludes de corte, de aterro e leitos de estradas tem como principais objetivos: Estabilização dos taludes através de inclinações pré-estabelecidas; adição de solo de melhor qualidade ao leito da estrada melhorando assim suas características construtivas; viabilizar a drenagem de águas pluviais de forma técnica, possibilitando o parcelamento de lançantes; adequar as dimensões das plataformas, de forma a atender o trânsito de forma segura.

Agregado: Termo utilizado para designar materiais oriundos de jazidas ou artificialmente produzidos e inertes à ação da água.

Bacia hidrográfica: Área delimitada por uma linha de contorno de maiores cotas geográficas, cuja declividade convirja para um dreno principal composto por uma linha de cotas geográficas mais baixas.

Bacias de captação: São estruturas de armazenamento construídas em formato circular com função de armazenar e infiltrar águas pluviais.

Bigode/Segmento de terraço: dispositivo utilizado para conduzir e/ou armazenar as águas superficiais conduzidas para fora da plataforma das estradas.

Borda: linha que delimita a plataforma de uma estrada/pista de rolamento, ou as partes externas e internas de uma curva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Borrachudo: É uma ocorrência localizada ou generalizada onde há perda da capacidade de suporte do solo pela falta de coesão entre as partículas em razão do excesso de umidade local.

Bota fora: Remoção para fora da faixa de corte/trabalho, ou do corpo estradal, de materiais inservíveis existentes ou gerados pela obra como tocos, excedentes de materiais vegetais, solo, rochas e outros, acomodando-os de forma adequada em locais previamente escolhidos, aonde não venham causar problemas de ordem ambiental.

Britagem: Processo de esmagamento a que são submetidas as rochas para a produção de agregados dos mais diferentes diâmetros, para uso em trabalhos diversos.

Canaleta: Dispositivo localizado ao lado da estrada, construído em solo, grama ou concreto com finalidade de conduzir as águas pluviais.

Compactação: Processo manual ou mecânico que visa, por compressão do terreno, reduzir o volume de vazios do solo, melhorando as suas características de resistência, deformidade e permeabilidade.

Condições de rolamento e aderência: Diz-se das propriedades de uma superfície que asseguram o deslocamento de um veículo.

Conservação: Conjunto de práticas visando a recuperação ou mesmo adequação após definição de um programa executivo, podendo ter ações corretivas, rotineiras ou emergenciais.

Corpo estradal: Faixa constituída pela plataforma da estrada.

Desassoreamento: Remoção de depósitos de materiais geralmente transportados pela ação da água.

Drenagem: Compreende o conjunto de serviços relativos à execução de dispositivos de escoamento das águas superficiais ou subterrâneas, para manter seca e sólida a infraestrutura da estrada.

Drenagem profunda: Instalação de estruturas drenantes em áreas sub superficiais, seja no subleito e/ou às margens da plataforma com finalidade para rebaixamento do lençol freático.

Drenagem superficial: É toda drenagem de água pluvial que se verifica o nível da superfície do terreno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elevação do leito: Método utilizado para elevação do perfil longitudinal do traçado, onde o seu greide encontre-se excessivamente encaixado.

Empolamento: Ou expansão volumétrica, é um fenômeno característico dos solos e similares que ao serem escavados no seu estado de compactação natural, sofrem uma expansão volumétrica bastante considerável.

Encosta: Área adjacente à estrada com grande declividade à montante do leito da estrada.

Erosões: Alterações nas superfícies causadas pela ação da água ou vento, geralmente através do transporte dos materiais finos.

Escada hidráulica: Estrutura utilizada para amenizar escoamento da vazão superficial até seu destino de lançante.

Escarificação: Operação de desagregação de uma camada superficial de um solo compactado.

Espigões: Linha formada pela junção dos pontos de maior cota em uma curva de nível, também conhecido nos meios rodoviários pelo termo divisor de águas.

Estrada encaixada: Estrada cuja seção transversal apresenta forma de U, resultante do rebaixamento do seu leito natural ou do terreno.

Estruturas: Dispositivos construídos ao longo do traçado para absorção, armazenamento e reservação das águas pluviais, promovendo sua infiltração, abastecendo o lençol freático.

Faixa de corte: Área já delimitada, que sofrerá intervenções de retaludamento durante os serviços de adequação, servindo de referência aos operadores de máquinas.

Faixa de trabalho: Área delimitada em uma estrada onde serão efetuadas intervenções destinadas a readequá-la tecnicamente.

Granulometria: Tamanho dos grãos e partículas apresentados por solos, agregados e outros materiais fraturados oriundos de rochas.

Greide: Perfil do eixo da pista, referido à superfície acabada da estrada. Quando o perfil do eixo for referido à plataforma terraplenada, é especificado como greide de terraplenagem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Greide encaixado: Greide da estrada que sofreu um rebaixamento de sua condição original por condições altimétricas de projeto, visando o alcance de rampas em declividades enquadradas em determinados padrões, ou por falta de manutenção adequada.

Incorporação: É a mistura do material granular no leito ou fora da estrada.

Intervenção: Conjunto de atividades executadas na estrada destinadas à sua reconformação.

Jazidas: Ocorrências naturais de materiais, para uso em camadas mais nobres de um pavimento, revestimento primário ou reforço do subleito. Como também aquelas áreas cujos materiais são destinados à conformação dos corpos dos aterros.

Jusante: Áreas adjacentes situada em cotas inferiores (abaixo) da estrada.

Lançante: Extensão de trecho de estrada em declividade entre a cota mais alta e a cota mais baixa.

Leira: Elevação de terra entre dois sulcos, usada também para as elevações longitudinais de terra resultantes do patrolamento das estradas.

Lençol freático: Nível das águas subterrâneas.

Limpeza da faixa de corte: Remoção de materiais inservíveis à adequação do traçado de um modo geral. Em especial, é a remoção de todo material vegetal, juntamente com a camada de solo superficial.

Lindeiras: Propriedades existentes nas áreas adjacentes ao longo do traçado.

Lindeiros: São os proprietários ou arrendatários de terras situados às margens da extensão do traçado.

Linha d'água: Nível da água, altura que a mesma alcança em determinados dispositivos.

Locação: Demarcar em campo as áreas de intervenção e os elementos do projeto a serem construídos.

Lombadas: São estruturas de reforço ao sistema de drenagem superficial dispostas perpendicularmente ao eixo da estrada. Permitem fracionar as distâncias, diminuindo a velocidade das águas pluviais, direcionando estas águas para as estruturas construídas (bacia de captação ou terraços), ao longo do traçado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Manta geotêxtil: manta de poliéster utilizada em estruturas de drenagem como elemento filtrante, também chamada de manta de bidim.

Materiais granulares: Materiais constituídos basicamente por grãos inertes à ação da água e apresentando os mais variados tamanhos e formas.

Meio ambiente: Conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural e, inclui toda vegetação, animais, microrganismos, solo, rocha, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites.

Microbacia hidrográfica: Área geográfica delimitada entre dois divisores de água e basicamente drenada por um curso natural.

Montante: Áreas adjacentes situada em cotas superiores (acima) da estrada.

Obras de arte: Na área rodoviária, são assim denominados os dispositivos/obras de drenagem destinado à transposição das águas de um lado para o outro das estradas e constituídos de bueiros em geral, pontes/pontilhões.

Passagem molhada: Passagem de pequena profundidade executada no leito das estradas rurais, constituída por colchão drenante, com o objetivo de conduzir as águas superficiais de um lado para o outro da estrada.

Pedra amarrada ou amarrada: Tamanho de pedra característico, que pode ser carregada com as mãos e é produto da ação de marrões ou marretas.

Pedra de mão: Pedra bruta quebrada a marrão; pedra que pode ser manuseada.

Pedregulho: Material formado basicamente por seixo rolado, apresentando em sua mistura partículas finas de areia, silte e argila.

Perfil: Linha que representa de forma contínua a situação altimétrica de um alinhamento sobre uma superfície plana.

Perfil do terreno: Perfil de uma linha (por exemplo, o eixo ou um bordo de pista) disposta sobre a superfície terrestre.

Pista de rolamento: Faixas da plataforma destinadas à circulação de veículos.

Planta: Projeção horizontal dos elementos de um projeto.

Plataforma da estrada: Faixa da estrada localizada entre as canaletas de drenagem lateral, composta de pista de rolamento e largura das canaletas laterais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Proteção vegetal: Compreende a atividade destinada à proteção das superfícies de corte e aterro das estradas dos efeitos erosivos das chuvas, bem como, promover a recomposição paisagística das demais áreas exploradas (jazidas, empréstimos, etc.) através do seu revestimento com espécies de gramíneas, arbustivas ou ainda arbóreo.

Rampa: Plano inclinado no sentido da subida; aclave.

Reconformação: Alteração do traçado, abaulamento e largura da estrada.

Recuperação: Conjunto de atividades em que visam corrigir situações críticas, especialmente quanto às variações climáticas. Essas atividades envolvem técnicas de ajuste do traçado, adequando ao tipo de tráfego utilizado.

Reforço do subleito: Cravação de material granular de maior diâmetro para estabilização do leito da estrada.

Relocação: Locar novamente, recuperar no campo os dados de um projeto.

Retaludamento: Atividade executada para alterar o formato e declividade de taludes para facilitar o sistema de drenagem superficial, bem como receber raios solares ajudando fixar sementes e vegetação.

Revestimento: Melhoria da capacidade de suporte e rolamento de uma estrada através da incorporação de material granular.

Revestimento primário: É um tratamento superficial, onde uma camada de mistura homogeneizada é colocada diretamente sobre o subleito ou sobre o reforço executado, regularizando a superfície de rolamento.

Sangradouro: Dreno controlado para manutenção da linha d'água, dispositivo utilizado para desviar a água.

Seção de vazão: Área útil de escoamento dos dispositivos de drenagem, superficiais, correntes ou especiais (pontes e pontilhões).

Seção transversal: Para fins de projeto geométrico, representa o alinhamento superficial que conforma transversalmente ao eixo da estrada, incluindo a pista de rolamento, acostamentos onde houver, plataforma e taludes, até a interseção com o terreno natural.

Seção transversal-tipo: Seção transversal constante, empregada repetitivamente em trechos contínuos de estradas ou trechos destas.

Sedimentos: Depósitos formados por detritos carreados por um fluxo de água ou vento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Segregação: Processo de separação dos materiais que compõem uma mistura.

Solo brita: Mistura de solo e agregado (brita, cascalho, agregados da construção civil), utilizado em revestimento primário para elevar a capacidade de suporte de estrada.

Solo Orgânico: É um solo superficial rico em material orgânico existentes nas áreas das faixas de intervenções.

Solo vegetal: Solo resultante da decomposição de matéria orgânica, geralmente de cor escura.

Suavização: Correção das deflexões que ocorrem na formatação da plataforma, taludes e/ou na construção das estruturas que compõe o projeto.

Subleito: Maciço teoricamente infinito que serve de fundação a uma estrada.

Superelevação: Declividade transversal imposta à pista de rolamento em segmentos compostos por curvas horizontais, com inclinação orientada para a borda interna, com o objetivo de contrabalançar a atuação da força centrífuga.

Superlargura: Acréscimo de largura da pista de rolamento, ao longo das curvas de concordância horizontal, para possibilitar a manutenção dos afastamentos transversais necessários entre veículos em movimento, em condições de segurança.

Talude: Para fins de projeto geométrico, face do corpo estradal que se estende além dos bordos da plataforma. Sua inclinação sobre a horizontal, denominada de inclinação do talude, pode ser expressa sob a forma de fração ordinária de numerador unitário, cujo denominador representa a distância horizontal correspondente a um metro de diferença de nível.

Talvegue: Linha de maior profundidade (cotas mais baixas) no leito de um curso d'água.

Terraceamento: Patamar construído em terreno inclinado, destinado a proteger o solo da ação das águas pluviais.

Terraço: Porções de solo dispostas em nível em relação ao declive do terreno, cuja finalidade é a de fragmentar o comprimento de rampa, possibilitando a redução da velocidade da água e subdividindo o volume do deflúvio superficial para possibilitar sua infiltração no solo, ou disciplinar o seu escoamento até um leito estável de drenagem natural.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Traçado: É toda extensão longitudinal percorrida por uma estrada, respeitando as características topográficas ao longo de toda a trajetória, hidrologia das regiões, condições geológica e geotécnica do terreno bem como as benfeitorias ao longo de toda faixa de domínio.

Vegetação de canais e taludes: Consiste no revestimento com vegetação de canais de drenagem superficiais, encostas e taludes. Tem como objetivo minimizar o carreamento do solo e consequente erosão nos canais.

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II.2

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA GSA N º 01/2019

PROCESSO SAA N º 7.638/2019

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de **R\$** _____ (**valor por extenso**), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

CONCORRÊNCIA GSA N ° 01/2019

PROCESSO SAA N ° 7.638/2019

PROGRAMA MELHOR CAMINHO
OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS EM TERRA
SERVIDÃO 1/ORL-020/SERVIDÃO 2/ORL-437, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/ SP

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
	COM FORNECIMENTO DOS MATERIAL				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.01	Instalação de canteiro de obra	unxmês	6,00		
1.02	Placa de identificação para obra	m ²	2,66		
2	LIMPEZA DA ÁREA				
2.01	Limpeza de área, sem destocamento de árvores	m ²	235.931,35		
2.02	Espalhamento e regularização de material em bota fora	m ²	235.931,35		
3	TERRAPLENAGEM				
3.01	Aterro compensado - Adequação de talude (barranco até 1 m)	m	17.748,80		
3.02	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 1	unid.	74,00		
3.03	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 2	unid.	101,00		
3.04	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 3	unid.	51,00		
3.05	Aterro compensado - Construção de terraços (Tipo base Média)	m	19.400,00		
3.06	Construção de bacias de captação (Raio = 8 m)	unid.	1,00		
3.07	Regularização de Plataforma	m	18.129,16		
4	TRATAMENTO PRIMÁRIO				
4.01	Revestimento Primário	m	18.129,16		
5	OBRAS COMPLEMENTARES				
5.01	tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=600mm	m	12,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.02	Conjunto de alas para tubo com DN = 600mm	Unid.	1,00		
6	CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA TRAVESSIA				
6.01	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto sem compactação de aterro	m³	27.047,63		
6.02	Compactação de aterro mecanizado mínimo 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m³	27.047,63		
6.03	Armadura de barra de aço CA-50 (0,15m x 0,15m com 4 ferros 5/16", estribos com 4,2mm, espaçados 0,20m)	kg	471,00		
6.04	Aduelas (3,00m x 3,00m)	m	68,00		
6.05	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m²	56,00		
6.06	Concreto usinado, fck=25,0MPa	m³	33,39		
6.07	Chapisco	m²	112,00		
6.08	Emboço comum	m²	112,00		
6.10	Forma em madeira comum para estruturas (25 taboas de 0,20 x 3,00)	m	75,00		
6.11	Plantio de Grama (Esmeralda) nos taludes	m²	4.760,00		
6.12	Tela ferro 4,2mm, malha 100mm (2,00 x 3,00m)	kg	240,00		
6.13	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	m³	164,00		
6.14	Lastro de pedra britada	m³	82,00		
		SUB TOTAL:			R\$
		BDI %:			R\$
		TOTAL GERAL:			R\$

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.3

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA GSA N ° 01/2019

PROCESSO SAA N ° 7.638/2019

PROGRAMA MELHOR CAMINHO
OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS EM TERRA
SERVIDÃO 1/ORL-020/SERVIDÃO 2/ORL-437, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/ SP

CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	VALOR DO ITEM	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
2	LIMPEZA DA ÁREA							
3	TERRAPLENAGEM							
4	TRATAMENTO PRIMÁRIO							
5	OBRAS COMPLEMENTARES							
6	CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA TRAVESSIA							
	TOTAL PARCIAL							
	BDI %							
	TOTAL ACUMULADO C/ BDI							

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.4

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA GSA N ° 01/2019

PROCESSO SAA N ° 7.638/2019

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO

1. Lucro estimado (L) %

PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Administração Central (AC) %

PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS

1. Despesas Financeiras (DF) %

PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA

1. Seguros (S) %

2. Garantias (G) %

3. Riscos (R) %

Subtotal Seguros + Riscos + Garantias %

PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

1. Imposto Sobre Serviços – ISS %

2. Impostos que incidem sobre o faturamento –
PIS %

3. Impostos que incidem sobre o faturamento –
COFINS %

4. Contribuição previdenciária %

Subtotal Tributos (T) %



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta
(Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)

%

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE MADEIRA, NOS TERMOS DO
DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/2008**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante _____ *nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Tenho ciência de que o descumprimento dos referidos decretos poderá acarretar a rescisão do contrato bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo de outras implicações na esfera criminal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV.3

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO,
ASBESTO E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA
LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante _____ *nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA GSA nº 01/2019

PROCESSO SAA nº 7.638/2019

CONTRATO GSA nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** E _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE **OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.**

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, por intermédio do **GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor **OMAR CASSIM NETO**, RG nº 13.129.999-2 e CPF/MF nº 256.279.138-00, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **Decreto Estadual nº 43.142, de 02 de junho de 1998**, inscrito no CNPJ sob nº **46.384.400/0001-49**, com sede na **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP – CEP 01037-912**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa “Melhor Caminho”, no Município de Orlândia/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início **a partir da data da ordem de início dos serviços**, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
 - a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) outros exigidos pela legislação pertinente;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XXXVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XXXIX. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

XL. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLI. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLIV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

IV-Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

VIII. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, de **classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer **a cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro da obra**. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;
- III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. colocação de placas;
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do contrato não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir**, e o **Índice Geral de Edificações - FIPE**, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **90 (noventa)** dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SAA-22, DE 1-8-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 "caput" e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias.
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III- o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV- se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V- a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VI- o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII- pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII- se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883 de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII

ANEXO VII.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS:
ORL-020; SERVIDÃO 1; SERVIDÃO 2; ORL-437, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/ SP

CÓDIGO	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
		COM FORNECIMENTO DOS MATERIAL				
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 7.317,93
Composição 1	1.01	Instalação de canteiro de obra	unxmês	6,00	1.050,19	6.301,14
CPOS (02.08.020)	1.02	Placa de identificação para obra	m²	2,66	382,25	1.016,79
	2	LIMPEZA DA ÁREA				R\$ 167.511,26
DER s/ BDI (22.01.01.99)	2.01	Limpeza de área, sem destocamento de árvores	m²	235.931,35	0,28	66.060,78
DER s/BDI (22.02.09.99)	2.02	Espalhamento e regularização de material em bota fora	m²	235.931,35	0,43	101.450,48
	3	TERRAPLENAGEM				R\$ 759.997,63
Composição 2	3.01	Aterro compensado - Adequação de talude (barranco até 1 m)	m	17.748,80	9,03	160.271,66
Composição 3	3.02	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 1	unid.	74,00	259,68	19.216,32
Composição 4	3.03	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 2	unid.	101,00	375,08	37.883,08
Composição 5	3.04	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 3	unid.	51,00	490,80	25.030,80
composição 6	3.05	Aterro compensado - Construção de terraços (Tipo base Média)	m	19.400,00	8,12	157.528,00
composição 11	3.06	Construção de bacias de captação (Raio = 8 m)	unid.	1,00	1.110,40	1.110,40
composição 7	3.07	Regularização de Plataforma	m	18.129,16	19,80	358.957,37
	4	TRATAMENTO PRIMÁRIO				R\$ 608.777,19
composição 8	4.01	Revestimento Primário	m	18.129,16	33,58	608.777,19
	5	OBRAS COMPLEMENTARES				R\$ 2.641,78
composição 9	5.01	tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=600mm	m	12,00	154,62	1.855,44
composição 10	5.02	Conjunto de alas para tubo com DN = 600mm	Unid.	1,00	786,34	786,34
	6	CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA TRAVESSIA				R\$ 896.630,96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPOS 07.12.040	6.01	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto sem compactação de aterro	m³	27.047,63	11,29	R\$ 305.367,74
CPOS 07.12.020	6.02	Compactação de aterro mecanizado mínimo 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m³	27.047,63	6,82	R\$ 184.464,84
CPOS 10.01.040	6.03	Armadura de barra de aço CA-50 (0,15m x 0,15m com 4 ferros 5/16", estribos com 4,2mm, espaçados 0,20m)	kg	471,00	6,86	R\$ 3.231,06
COTAÇÃO	6.04	Aduelas (3,00m x 3,00m)	m	68,00	4.410,00	R\$ 299.880,00
CPOS 14.02.040	6.05	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m²	56,00	149,79	R\$ 8.388,24
CPOS 11.01.290	6.06	Concreto usinado, fck=25,0MPa	m³	33,39	298,21	R\$ 9.956,87
CPOS 17.02.020	6.07	Chapisco	m²	112,00	4,82	R\$ 539,84
CPOS 17.02.120	6.08	Emboço comum	m²	112,00	14,99	R\$ 1.678,88
CPOS 09.01.030	6.10	Forma em madeira comum para estruturas (25 taboas de 0,20 x 3,00)	m	75,00	129,05	R\$ 9.678,75
CPOS 34.02.100	6.11	Plantio de Grama (Esmeralda) nos taludes	m²	4.760,00	8,98	R\$ 42.744,80
DER s/ BDI 26.06.05.99	6.12	Tela ferro 4,2mm, malha 100mm (2,00 x 3,00m)	kg	240,00	8,48	R\$ 2.035,20
CPOS 11.18.140	6.13	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	m³	164,00	119,40	R\$ 19.581,60
CPOS 11.18.040	6.14	Lastro de pedra britada	m³	82,00	110,77	R\$ 9.083,14
			SUB TOTAL:			R\$ 2.442.876,75
			BDI 29,71%:			R\$ 725.778,68
			TOTAL GERAL:			R\$ 3.168.655,43

OBS: ORÇAMENTO ELABORADO CONFORME BOLETIM DE PREÇOS:
CPOS 175; SINAP 05/2019; DER 31/03/2019.

ORLÂNDIA, 17 DE JULHO DE 2019

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII.1.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS:
ORL-020; SERVIDÃO 1; SERVIDÃO 2; ORL-437, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/ SP

Código	Tabela	Item	Descrição do Serviço			Unidades		Custo unitário (R\$)	
Composição 1		1,01	Instalação de canteiro de obra			un x mês		R\$ 1.050,19	

Composição do item						
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário
1	CPOS	02.02.120	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m ²		unxmês	571,02
2	CPOS	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB		unxmês	479,17
Total					unxmês	1.050,19

Composição 2		2.02	Espalhamento e regularização de material em bota fora		m ²		R\$ 0,43	
--------------	--	------	---	--	----------------	--	----------	--

Composição do item								
Item nº	Tabela	Código	Descrição			Unidade	Custo unitário	Quantidade
1	DER	22.02.09.99	ESPALHAMENTO/REGULA RIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.			m³	2,16	
-	-	-	Volume de material por área			m³/m²		0,20
-	-	-	Valor por área			m²	0,43	
Total						m²	0,43	

Composição 3		3.01	Aterro compensado - Adequação de talude (barranco até 1 m)		m		R\$ 9,03	
--------------	--	------	--	--	---	--	----------	--

Composição do item								
Item nº	Tabela	Código	Descrição			Unidade	Custo unitário	Quantidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1	SINAPI	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO		m ³	5,41	
-	-	-	Volume de corte por metro linear barranco altura até 1 m		m ³ /m		1,67
-	-	-	Valor por metro linear de barranco		m	9,03	
Total					m	9,03	

Composição 4		3.02	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 1		unid.		R\$ 259,68	
--------------	--	------	---	--	-------	--	------------	--

Composição do item							
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade
1	SINAPI	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO		m ³	5,41	
-	-	-	Volume da lombada tipo 1 por unidade (comprimento 20 m, altura total 0,36 m, largura 12 m)		m ³		48,00
-	-	-	Valor por unidade		unid	259,68	
Total					unid	259,68	

Composição 5		3.03	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 2		unid.		R\$ 375,08	
--------------	--	------	---	--	-------	--	------------	--

Composição do item							
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade
1	SINAPI	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO		m ³	5,41	
-	-	-	Volume da lombada tipo 2 por unidade (comprimento 20 m, altura total 0,52 m, largura 12 m)		m ³		69,33
-	-	-	Valor por unidade		unid	375,08	
Total					unid	375,08	

Composição 6		3.04	Aterro compensado - Construção de lombadas - tipo 3		unid.		R\$ 490,80	
--------------	--	------	---	--	-------	--	------------	--

Composição do item							
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade
1	SINAPI	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO		m ³	5,41	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

-	-	-	Volume da lombada tipo 3 por unidade (comprimento 20 m, altura total 0,756 m, largura 12 m)		m ³		90,72
-	-	-	Valor por unidade		unid	490,80	
Total					unid	490,80	

Composição 7		3.05	Aterro compensado - Construção de terraços (Tipo base Média)		m		R\$ 8,12	
-----------------	--	------	--	--	---	--	----------	--

Composição do item								
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade	
1	SINAPI	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO		m ³	5,41		
-	-	-	Volume do terraço tipo base média por metro (b=5 m; h=0,6 m)		m ³ /m		1,50	
-	-	-	Valor por metro linear		m	8,12		
Total					m	8,12		

Composição 8		3.06	Aterro compensado - Construção de bacias de captação (Raio = 8 m)		Unid.		R\$ 1.110,40	
-----------------	--	------	---	--	-------	--	--------------	--

Composição do item								
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade	
1	SINAPI	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO		m ³	5,41		
-	-	-	Volume de aterro da Bacia (R= 8 m, p= 2 m)		m ³		205,25	
-	-	-	Valor por metro linear		m	1.110,40		
Total					m	1.110,40		

Composição 9		3.07	Regularização de Plataforma		m		R\$ 19,80	
-----------------	--	------	--------------------------------	--	---	--	-----------	--

Composição do item								
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade	
1	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal		m ²	1,98		
-	-	-	Área média plataforma por metro linear		m ² /m		10,00	
-	-	-	Valor por metro linear		m	19,80		
Total					m	19,80		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Composição 10		4.01	Revestimento Primário		m		R\$ 33,58	
---------------	--	------	-----------------------	--	---	--	-----------	--

Composição do item								
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	Quantidade	
1	SINAPI	72924	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCT		m³	46,64		
-	-	-	Largura média do revestimento primário		m		6,00	
-	-	-	Espessura média do revestimento primário		m		0,12	
-	-	-	Volume médio revestimento por metro linear		m³/m		0,72	
-	-	-	Valor por metro linear		m	33,58		
Total					m	33,58		

Composição 11		5.01	tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=600mm		m		R\$ 154,62	
---------------	--	------	---	--	---	--	------------	--

Composição do item			tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=600mm				Quant por m	
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	0,60	
1	CPOS	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm		m	141,07	1,00	
2	CPOS	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m		m³	6,68	1,20	
3	CPOS	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador		m³	4,61	1,20	
Valor por metro para linha de tubulação (Ø 0,6) exceto caixa e ala					m	154,62		

Composição 12		5.02	Conjunto de alas para tubo com DN = 600mm		m		R\$ 786,34	
---------------	--	------	---	--	---	--	------------	--

Composição do item							Quant. por Ala para tubo diâmetro	Quant. por Conj. De alas
Item nº	Tabela	Código	Descrição		Unidade	Custo unitário	0,60	0,60
1	CPOS	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com		m³	6,68	2,33	4,66



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

			profundidade de até 2,00 m					
2	CPOS	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador		m ³	4,61	1,21	2,42
3	CPOS	14.02.040	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum		m ²	149,79	1,25	2,50
4	CPOS	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m ³		m ³	216,83	0,31	0,62
5	CPOS	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura		m ³	86,51	0,31	0,62
6	CPOS	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 Mpa		kg	7,51	6,35	12,70
7	CPOS	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço		kg	7,07	1,01	2,02
8	CPOS	17.02.020	Chapisco		m ²	4,82	1,25	2,50
9	CPOS	17.02.120	Emboço comum		m ²	14,99	1,25	2,50
10	CPOS	33.03.040	Caiação em massa		m ²	8,93	1,25	2,50
Total unitário por conjunto de alas Ø 0,6					R\$/cj	786,34		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII.1.2 - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS)**

**Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012 e em atenção ao estabelecido pelo Acórdão TCU-
Plenário 2622/2013.**

$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$	Tipo de obra: Reforma e Recuperação de Estradas Rurais	
Onde:	PARÂMETROS	
AC= Taxa de administração central	Administração central	3,20%
S = Taxa de seguros	Seguros e Garantias (S+G)	1,40%
R = Taxa de riscos	Riscos	1,17%
G = Taxa de garantias	Despesas Financeiras	0,98%
DF= taxa de despesas financeiras	Lucro	9,00%
L = Taxa de lucro remuneração	Imposto PIS e CONFINS	5,25%
I = Taxa de incidência de imp. (PIS, CONFINS,ISS)	ISS- Município	5,00%

BDI com Tributos= 29,71%

Orlândia, 17 de julho de 2019

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 5061286319-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROGRAMA MELHOR CAMINHO
OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS ORL-020; SERVIDÃO 1; SERVIDÃO 2; ORL-437,
NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/ SP

ITEM	CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO							
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	VALOR DO ITEM	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.317,93	1.219,66	1.219,66	1.219,66	1.219,66	1.219,66	1.219,63
2	LIMPEZA DA ÁREA	167.511,26	27.918,54	27.918,54	27.918,54	27.918,54	27.918,54	27.918,56
3	TERRAPLENAGEM	759.997,63	126.666,27	126.666,27	126.666,27	126.666,27	126.666,27	126.666,28
4	TRATAMENTO PRIMÁRIO	608.777,19	101.462,87	101.462,87	101.462,87	101.462,87	101.462,87	101.462,84
5	OBRAS COMPLEMENTARES	2.641,78	440,30	440,30	440,30	440,30	440,30	440,28
6	CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA TRAVESSIA	896.630,96	149.438,49	49.438,49	149.438,49	149.438,49	149.438,49	149.438,51
	TOTAL PARCIAL	2.442.876,75	407.146,13	407.146,13	407.146,13	407.146,13	407.146,13	407.146,10
	BDI 29,71%	725.778,68	20.963,12	20.963,12	20.963,12	20.963,12	20.963,12	20.963,11
	TOTAL ACUMULADO C/ BDI	3.168.655,43	528.109,25	1.056.218,49	1.584.327,74	2.112.436,98	2.640.546,23	3.168.655,43

ORLÂNDIA, 17 julho 2019

Eng. Responsável:

RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS FOGAÇA AZEVEDO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5061286319-SP



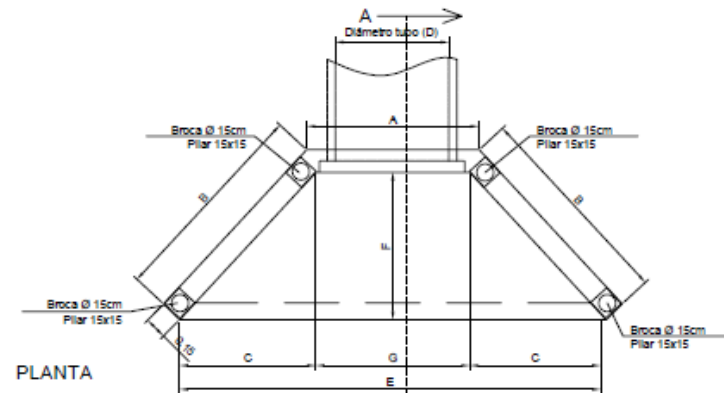
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII.3 - PLANTAS

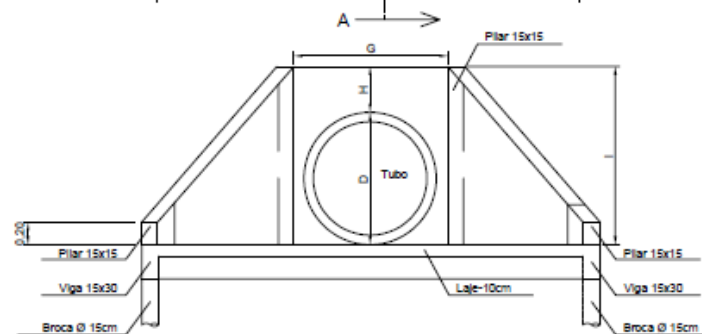


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

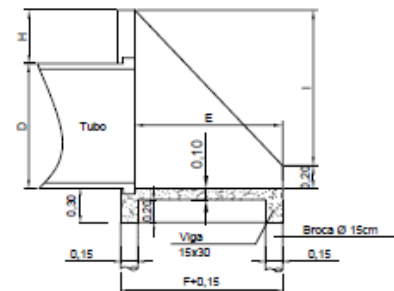
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



PLANTA



VISTA FRONTAL



CORTE AA

DETALHE DE MURO DE ALA

DIÂMETRO (D) (cm)	A (m)	B (m)	C (m)	E (m)	F (m)	G (m)	H (m)	I (m)
40	0,60	1,00	0,80	2,50	0,80	0,90	0,30	0,70
60	0,80	1,00	0,80	2,60	0,80	1,00	0,50	1,10
80	1,00	1,20	0,85	2,55	0,85	1,20	0,50	1,30
100	1,20	1,20	0,85	3,10	0,85	1,40	0,50	1,50
120	1,40	1,50	1,10	3,80	1,10	1,60	0,50	1,70
150	1,70	1,50	1,10	3,90	1,10	1,70	0,50	2,00

TABELA DE MATERIAIS

Consumos:	40	60	80	100	120	150
1-Concreto:	m³ 0,34	0,39	0,46	0,48	0,63	0,68
2-Trelça (aço):	m 8,90	10,00	10,55	11,70	13,00	14,00
3-Tela (aço):	m² 1,24	1,36	1,51	1,63	2,86	3,08
Total aço (2+3):	Kg 8,51	9,53	10,13	11,38	13,45	14,48
4-Alvenaria:	m³ 0,97	1,60	2,16	2,50	3,36	3,85
5-Argamassa 1:4:	m³ 0,97	1,60	2,16	2,50	3,36	3,85

Especificações:

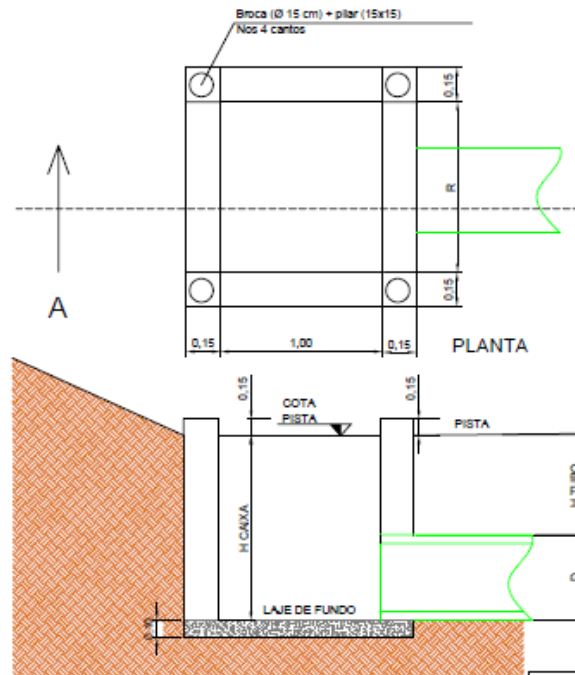
- Utilizar argamassa de cimento e areia traço 1:4 no assentamento e no revestimento;
- Concreto traço 1:2:3 (Cimento, Areia Grossa e Brita 1);
- Utilizar na laje de fundo malha de aço com abertura de 15 cm, fio 3,4 mm (0,97 kg/m²);
- Em pilares e vigas, usar trelça de aço, altura 8 cm, e peso linear 0,821 kg/m;
- Fazer brocas (Prof. 1,00 m) em terrenos firmes. Em áreas alagadas ou afloramento de rocha utilizar somente baldrame (viga 15x30);
- Utilizar base em rachão sempre em terrenos moles.

Projeto:	PROGRAMA MELHOR CAMINHO		
Município:	ORLANDIA		
Projeto (ou) Referência:	SERVIDÃO1 - ORL 020 - SERVIDÃO2 - ORL 437		
Comprimento das linhas:	18,13 KM		
Nome:	MORRO CAVADO		
Em:	Set1	07-2019	01/02
Observações:	ANEXO II PLANTA DETALHES CONSTRUTIVOS		
Assinatura:			
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO RUA DO BARRIO, 254, RIBEIRÃO São Paulo/SP - CEP 05507-010 - Tel (11) 9967-8072			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



CORTE AA
DETALHE DE CAIXA DE CAPTAÇÃO

TABELA DE MATERIAIS								
Consumos:		40	60	80	100	120	150	
1-Concreto:	m³	0,27	0,31	0,39	0,46	0,53	0,62	
2-Treliça (aço):	m	8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	
3-Teia (aço):	m²	1,69	1,69	1,95	2,21	2,47	2,73	
Total aço (2+3)		Kg	8,21	9,85	11,74	13,64	15,53	18,08
4-Alvenaria:	m³	5,07	7,52	10,70	14,21	18,07	23,39	
5-Argamassa 1:4	m³	5,07	7,52	10,70	14,21	18,07	23,39	

Terraço tipo	B	b	h	Borda Livre (B)	V. de corte (h x b/2)
2	10,00	5,00	0,60	0,30	1,50

-Fazer brocas (Prof. 1,00 m) em terrenos firmes. Em áreas alagadas ou afloramento de rocha utilizar somente baldrame (viga 15x30);

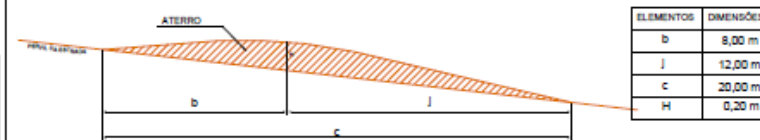
-Utilizar base em rachão sempre em terrenos moles.

DIÂMETRO (D) (cm)	H TUBO (m)	H CAIXA (m)	R (m)
40	0,60	1,00	1,00
60	0,90	1,50	1,00
80	1,20	2,00	1,20
100	1,50	2,50	1,40
120	1,80	3,00	1,60
150	2,20	3,70	1,80

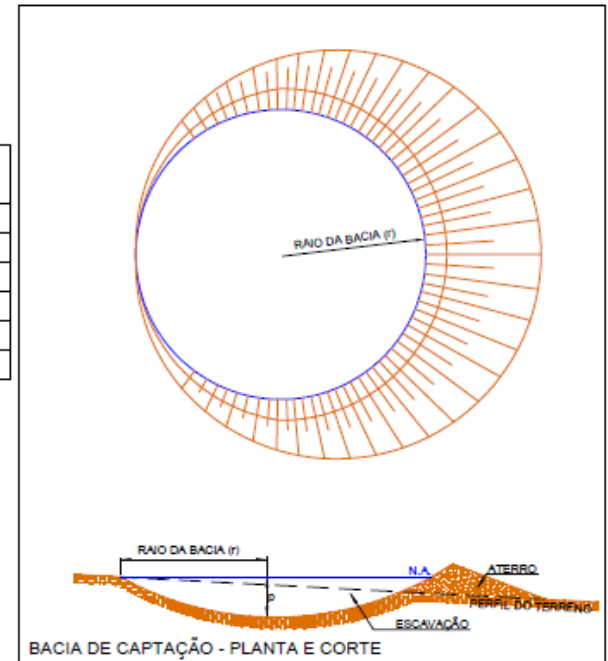
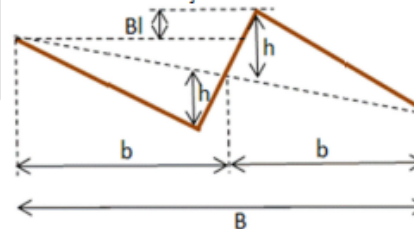
Especificações:

- Utilizar argamassa de cimento e areia traço 1:4 no assentamento e no revestimento;
- Concreto traço 1:3:3 (Cimento, Areia Grossa e Brita 1);
- Utilizar na laje de fundo malha de aço com abertura de 15 cm, fio 3,4 mm. (D,97 kg/m²);
- Em pilares e vigas, usar treliça de aço, altura 8 cm, e peso linear 0,821 kg/m.

PERFIL DA LOMBADA



PERFIL DO TERRAÇO



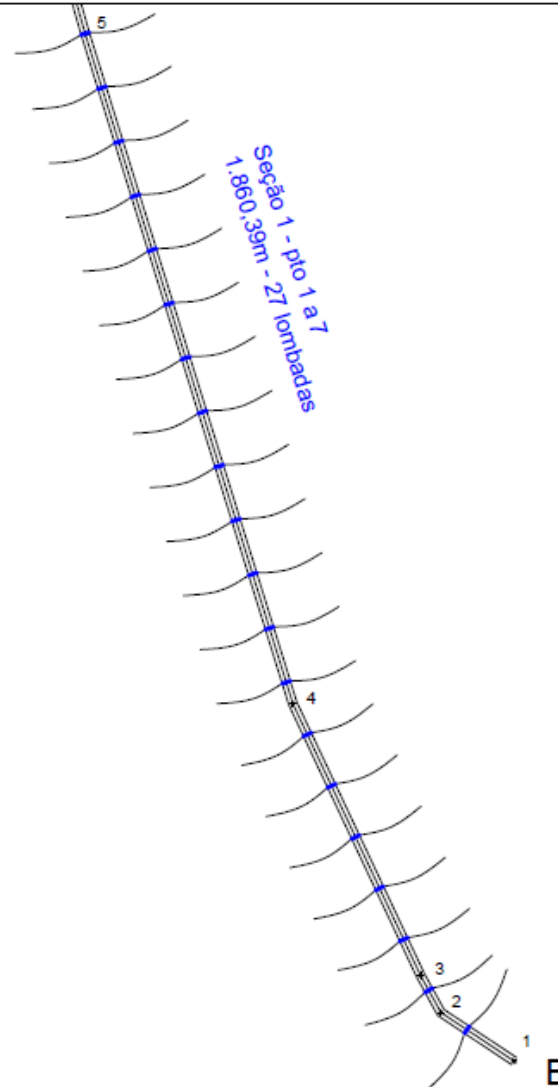
Projeto:	PROGRAMA MELHOR CAMINHO		
Município:	ORLANDIA		
Coordenadas (km):	SERVIDÃO1 - ORL 020 - SERVIDÃO2 - ORL 437		
Comprimento (km) (proxim.):	18,13 KM		
Serviço:	MORRO CAVADO		
Em:	07-2019	Por:	03/02
Observações:	ANEXO II PLANTA DETALHES CONSTRUTIVOS		
Projeto:			
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO Rua Ramos de Azevedo, 254, República São Paulo/SP - CEP 01317-010 - Tel (11) 3067-0073			



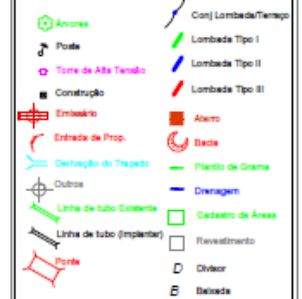
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

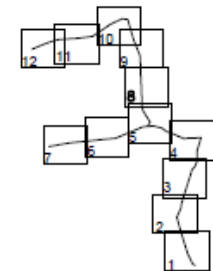
PONTO	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Coord. H(Z)
1	205705,09	7703868,35	688,00
2	205619,30	7703925,25	691,00
3	205595,41	7703968,79	693,00
4	205445,56	7704287,99	712,00
5	205201,93	7705074,31	750,00
6	205163,68	7705209,56	754,00
7	205056,13	7705584,26	760,00
8	205201,28	7705900,54	772,00
9	205227,23	7706067,32	779,00
10	205269,08	7706226,32	781,00
11	205336,65	7707054,54	782,00
12	205406,43	7707297,71	780,00
13	205670,14	7707338,76	779,50
14	205711,62	7707407,46	779,00
15	205784,66	7707590,36	788,50
16	205782,96	7707961,45	800,00
17	205919,56	7708416,11	814,00
18	205298,71	7708387,50	790,00
19	204864,12	7708571,85	769,00
20	204679,69	7708640,49	774,00
21	204330,82	7708751,17	763,00
22	204231,87	7708832,16	769,50
24	203950,00	7708808,84	796,00
25	203432,31	7708793,22	794,00
26	202876,72	7708394,93	767,00
27	202173,23	7708323,58	775,00
28	201776,26	7708280,32	746,00
29	201474,57	7708254,71	733,00
30	201197,21	7708222,26	717,00
31	203553,10	7708273,76	784,00
32	203457,85	7708431,54	790,00
33	203407,32	7708825,31	792,50
34	203371,04	7708966,49	794,00
35	203348,88	7709593,58	791,00
36	203319,02	7710229,20	803,00
37	203306,11	7710774,90	799,00
38	203071,21	7711349,10	802,00
39	202948,15	7711779,52	788,00
40	202961,16	7712083,19	786,00
41	202961,17	7712105,95	784,00
42	202238,63	7711906,98	796,00
43	202003,54	7711744,11	796,00
44	201608,36	7711475,47	795,00
45	201096,59	7711416,59	795,00
46	200980,37	7711407,52	796,00
47	200430,77	7711370,19	781,00
48	200368,84	7711332,28	781,00
49	200098,68	7711282,33	783,00
50	199803,77	7711172,46	784,00
51	199840,34	7711100,97	782,00
52	199453,05	7711025,53	777,00



Convenções Topográficas



Articulação das folhas



Projeto: PROGRAMA MELHOR CAMINHO

Município: ORLANDIA

Código (seq. estrada): SERVIDÃO1 - ORL 020 - SERVIDÃO2 - ORL 437

Comprimento (km. traçado): 18,13 KM

Assinatura: MORRO CAVALDO

Escala: 1/5000 Data: 07-2019 Folha: 01/12

Observações: ANEXO II PLANTA BAIXA

Assinatura:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SALÃO DE PARANANÁ

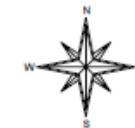
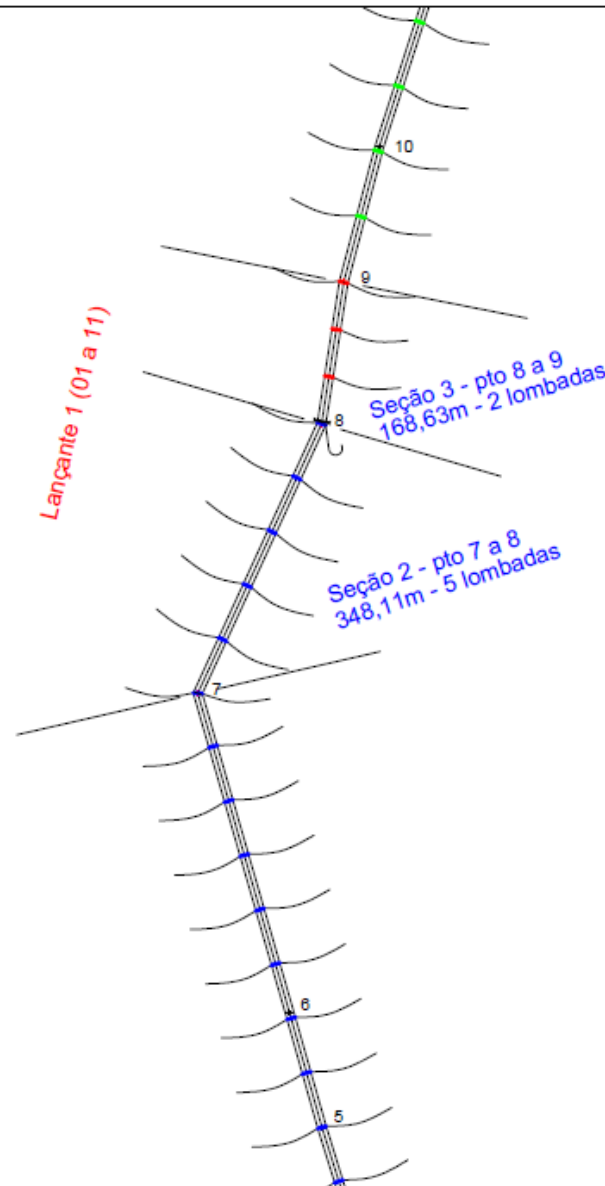
Prévia (Roteiro de Aproveitamento, 254, República
São Paulo/SP - CEP 01033-010 - Tel (11) 9607-0072)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

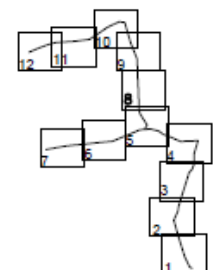
LANÇANTE	DISTANCIA (M)	PONTOS	N. LOMBADAS
Lanç. 1/ Seq. 1	1.860,39	01 A 07	27
Lanç. 1/ Seq. 2	348,11	07 A 08	5
Lanç. 1/ Seq. 3	168,63	08 A 09	2
Lanç. 1/ Seq. 4	1.035,18	09 A 11	12
Lanç. 2	408,94	11 A 14	4
Lanç. 3	1.043,38	14 A 17	13
Lanç. 4	1.094,00	17 A 19	15
Lanç. 5/ Seq. 1	196,85	19 A 20	3
Lanç. 5/ Seq. 2	778,43	20 A 23	10
Lanç. 6/ Seq. 1	118,73	23 A 24	2
Lanç. 6/ Seq. 2	1.035,63	24 A 25	14
Lanç. 6/ Seq. 3	2.391,11	25 A 30	34
Lanç. 7/ Seq. 1	189,57	31 A 32	3
Lanç. 7/ Seq. 2	612,40	32 A 34	7
Lanç. 8	627,50	34 A 35	7
Lanç. 9	636,23	35 A 36	7
Lanç. 10	545,77	36 A 37	6
Lanç. 11	620,67	37 A 38	7
Lanç. 12/ Seq. 1	763,78	38 A 40	10
Lanç. 12/ Seq. 2	201,29	40 A 41	2
Lanç. 13	467,19	41 A 42	5
Lanç. 14	285,99	42 A 43	3
Lanç. 15	993,00	43 A 45	11
Lanç. 16	136,50	45 A 46	1
Lanç. 17/ Seq. 1	697,46	46 A 48	9
Lanç. 17/ Seq. 2	177,35	48 A 49	1
Lanç. 18	314,72	49 A 50	3
Lanç. 19/ Seq. 1	178,39	50 A 51	2
Lanç. 19/ Seq. 2	201,97	51 A 52	2



Convenções Topográficas

- Árvore
- Poste
- Torre de Alta Tensão
- Construção
- Emblema
- Entrada de Prop.
- Derivação do Tráfego
- Outros
- Linha de tubo Existente
- Linha de tubo (implantar)
- Ferida
- Conj. Lombada/Termop.
- Lombada Tipo I
- Lombada Tipo II
- Lombada Tipo III
- Alarme
- Baclo
- Planta de Grama
- Drenagem
- Cadastro de Área
- Revestimento
- Divisor
- Balizador

Articulação das folhas



Projeto: PROGRAMA MELHOR CAMINHO

Município: ORLANDIA

Código (seq. estrada): SERVIDÃO1 - ORL 020 - SERVIDÃO2 - ORL 437

Comprimento (seq. estrada): 18,13 KM

Assinatura: MORRO CAVADO

Escala: 1/5000 Data: 07-2019 Data: 02/12

Observação: ANEXO II PLANTA BAIXA

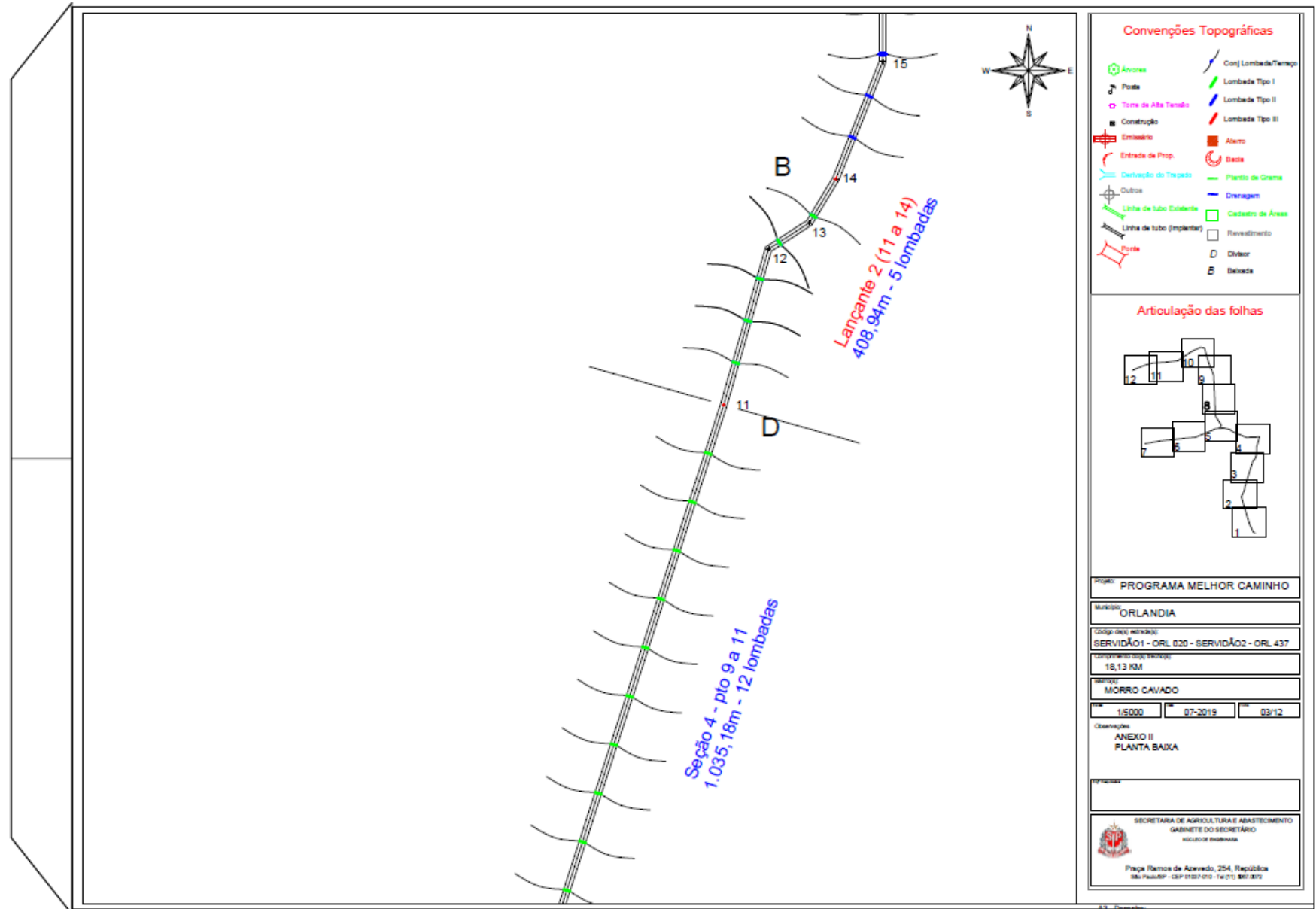
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Prça. Raimundo de Azevedo, 254, República
São Paulo/SP - CEP 01033-070 - Tel: (11) 9607-0072



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

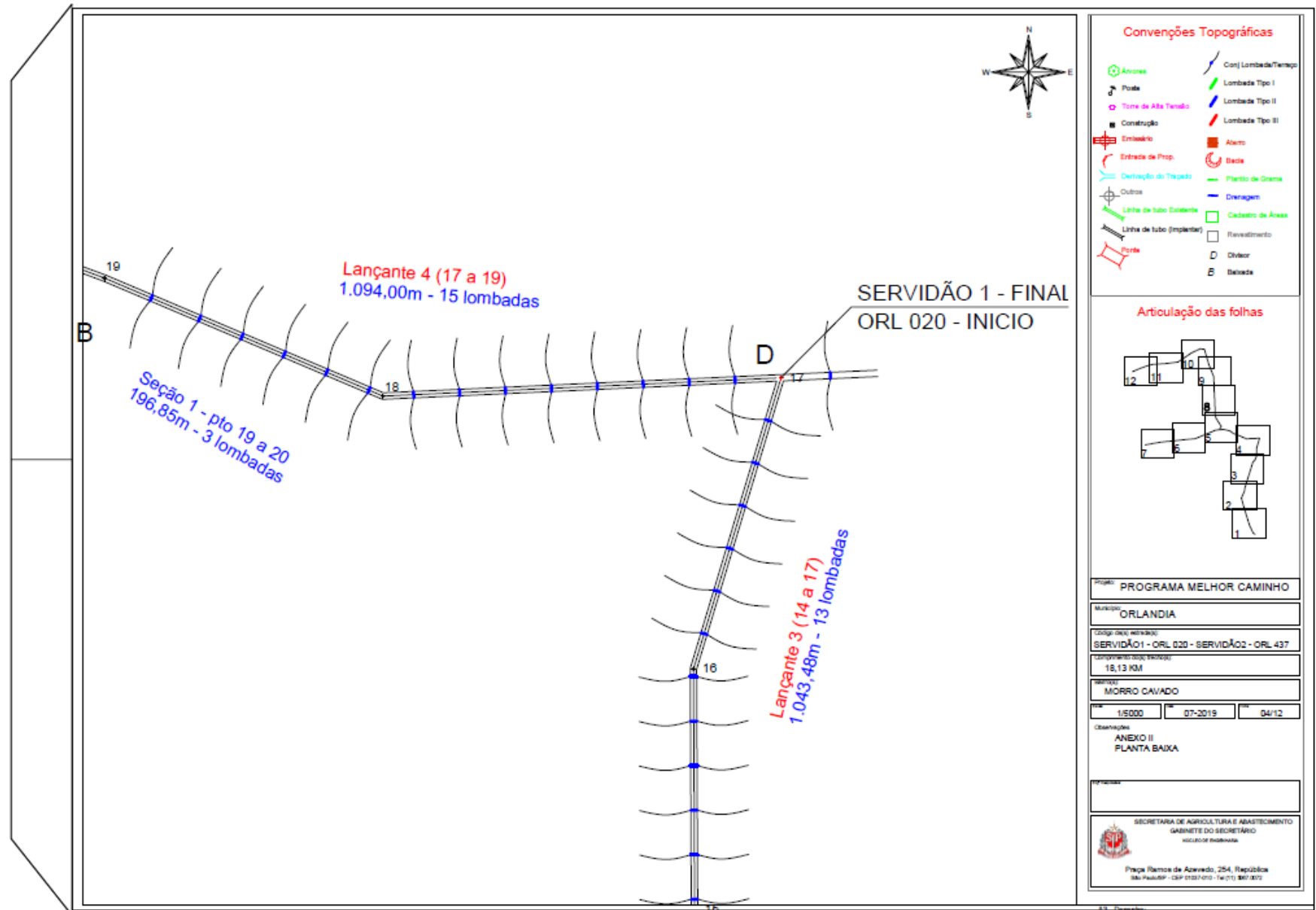
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





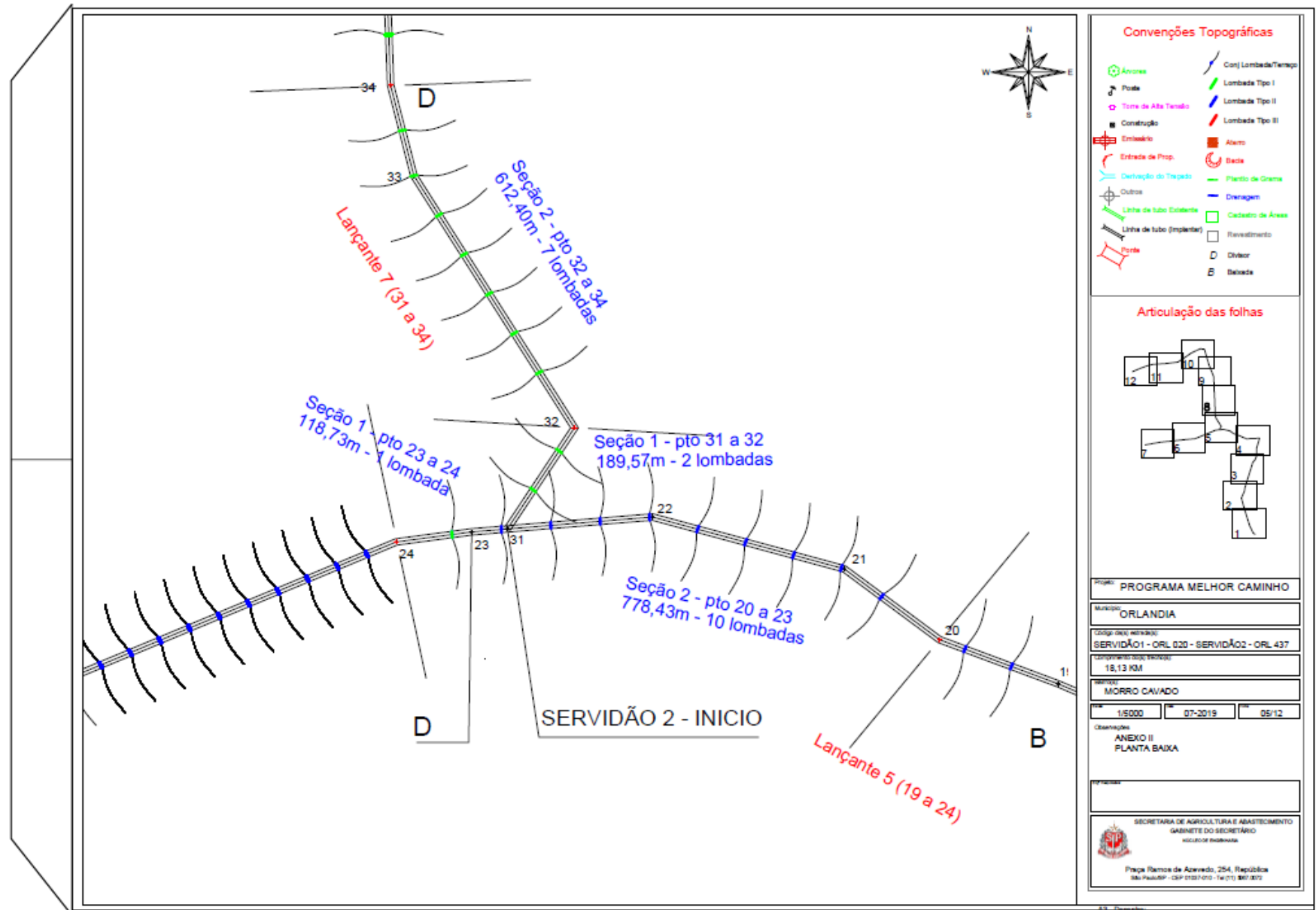
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





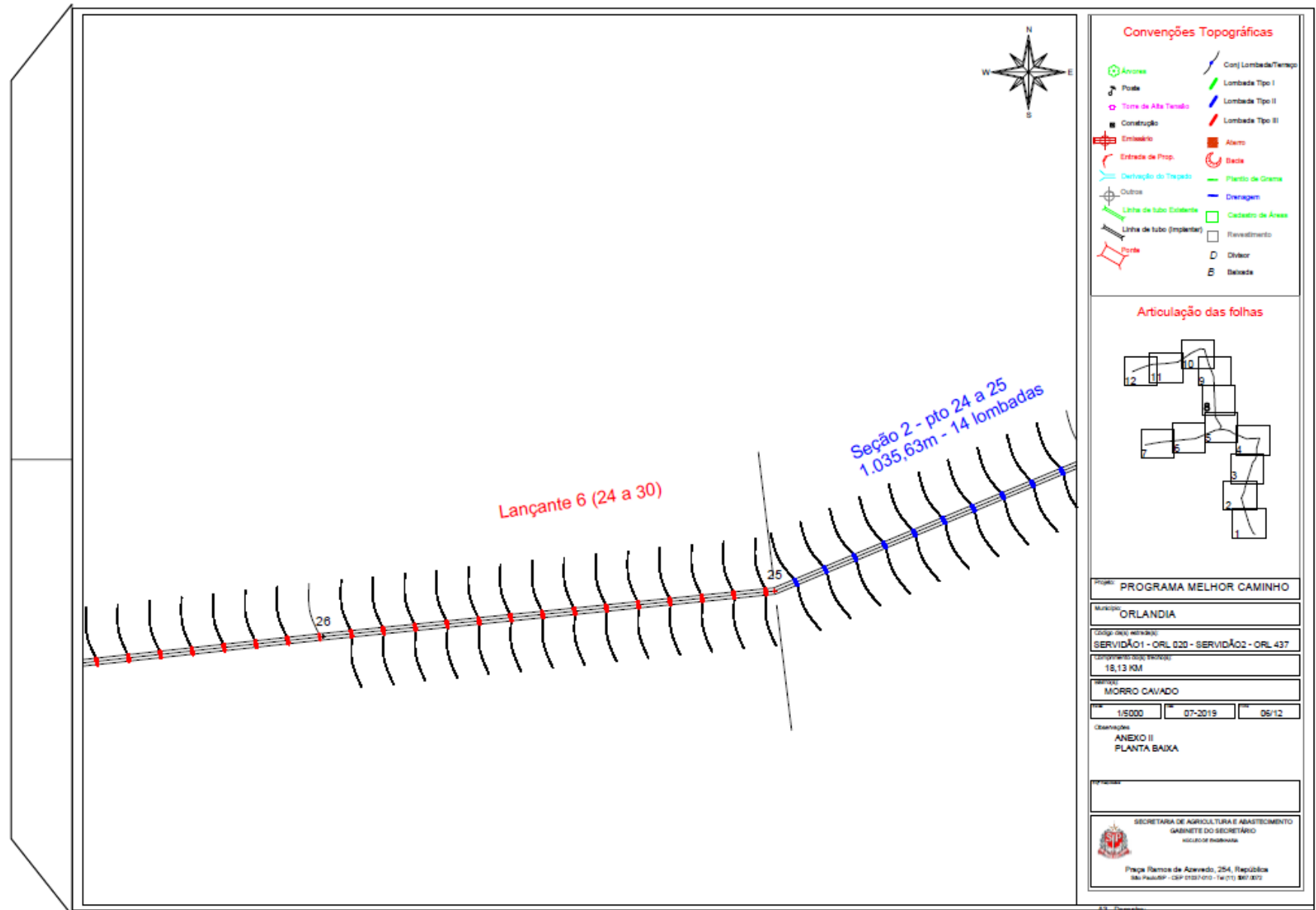
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

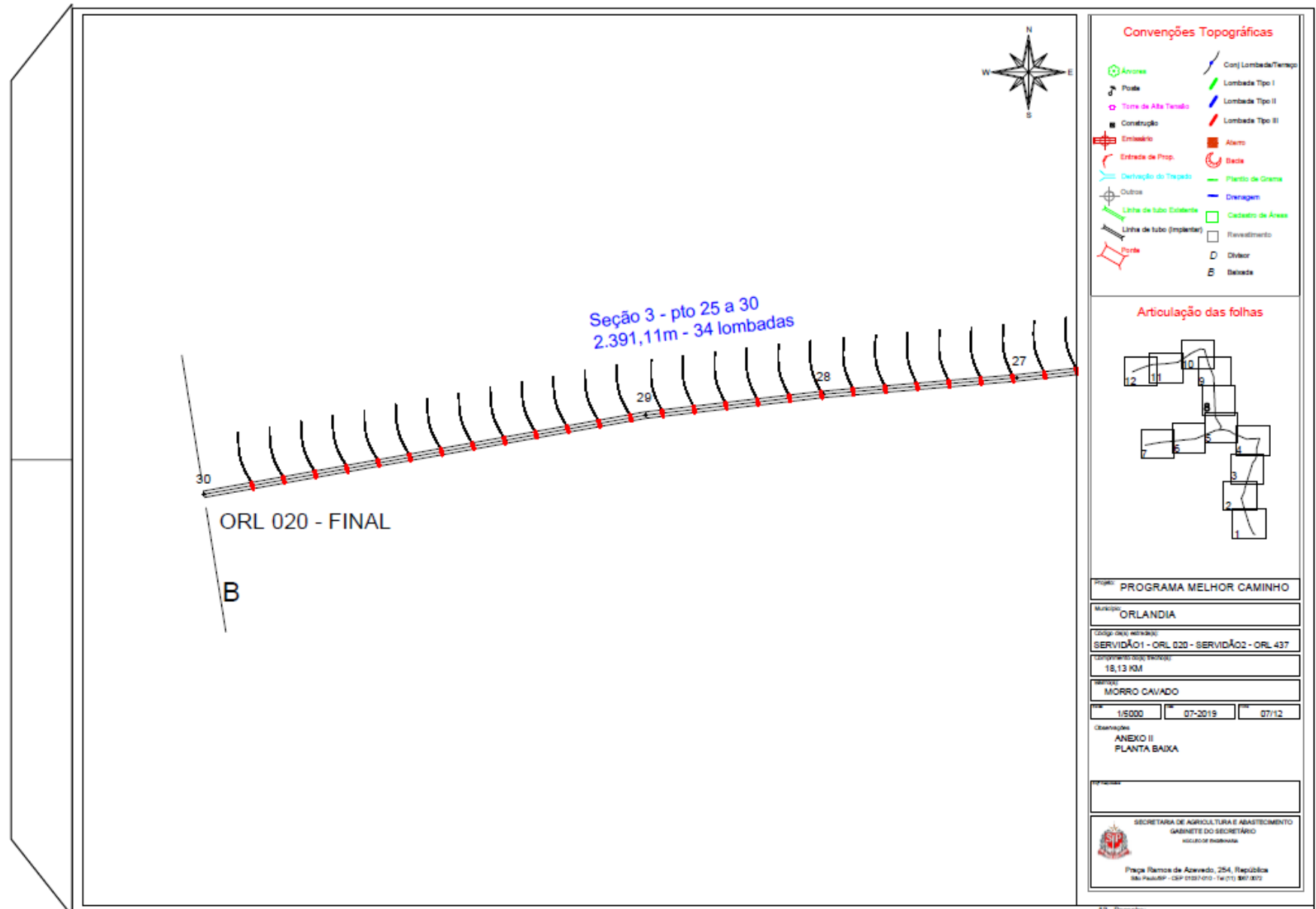
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

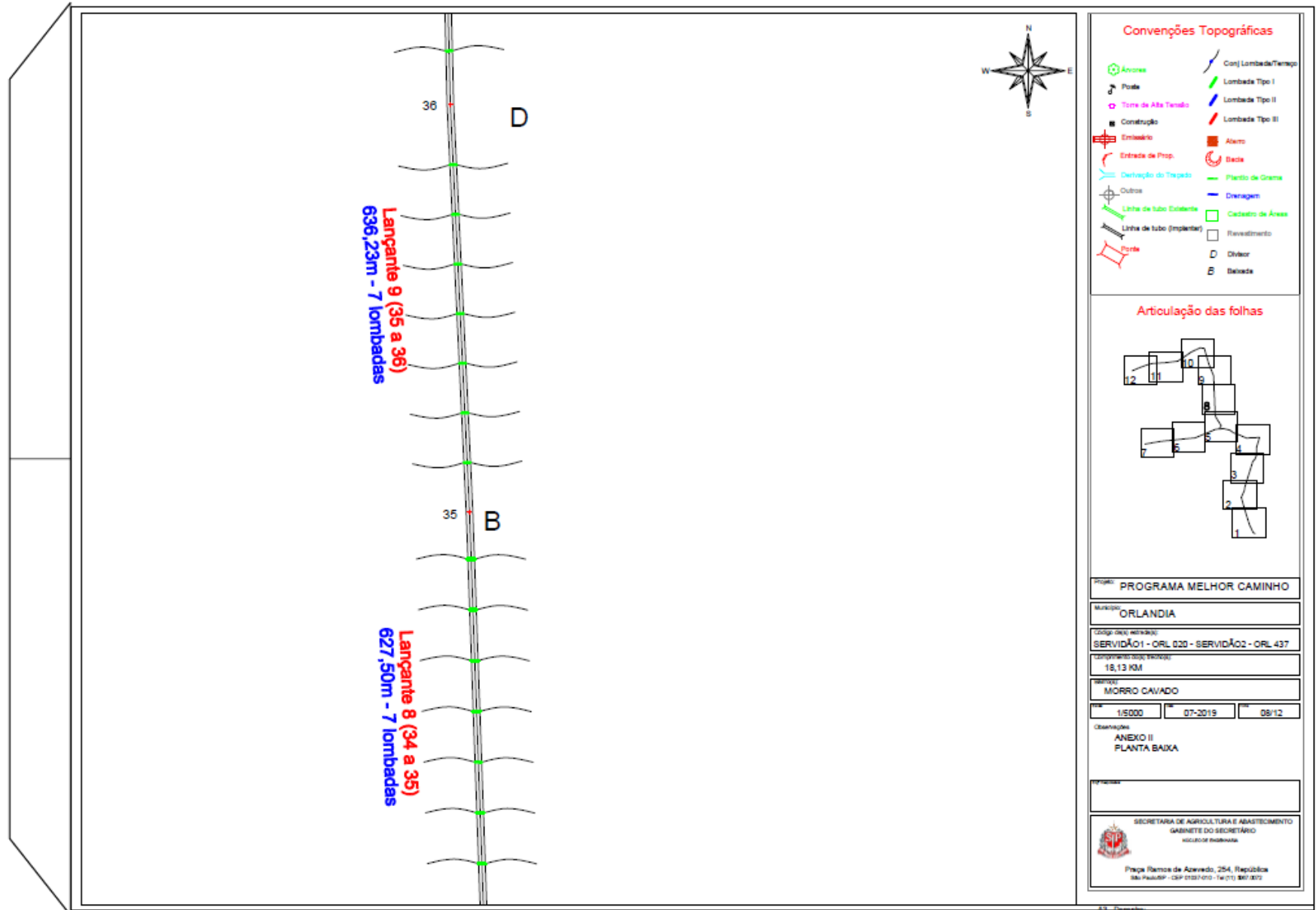
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

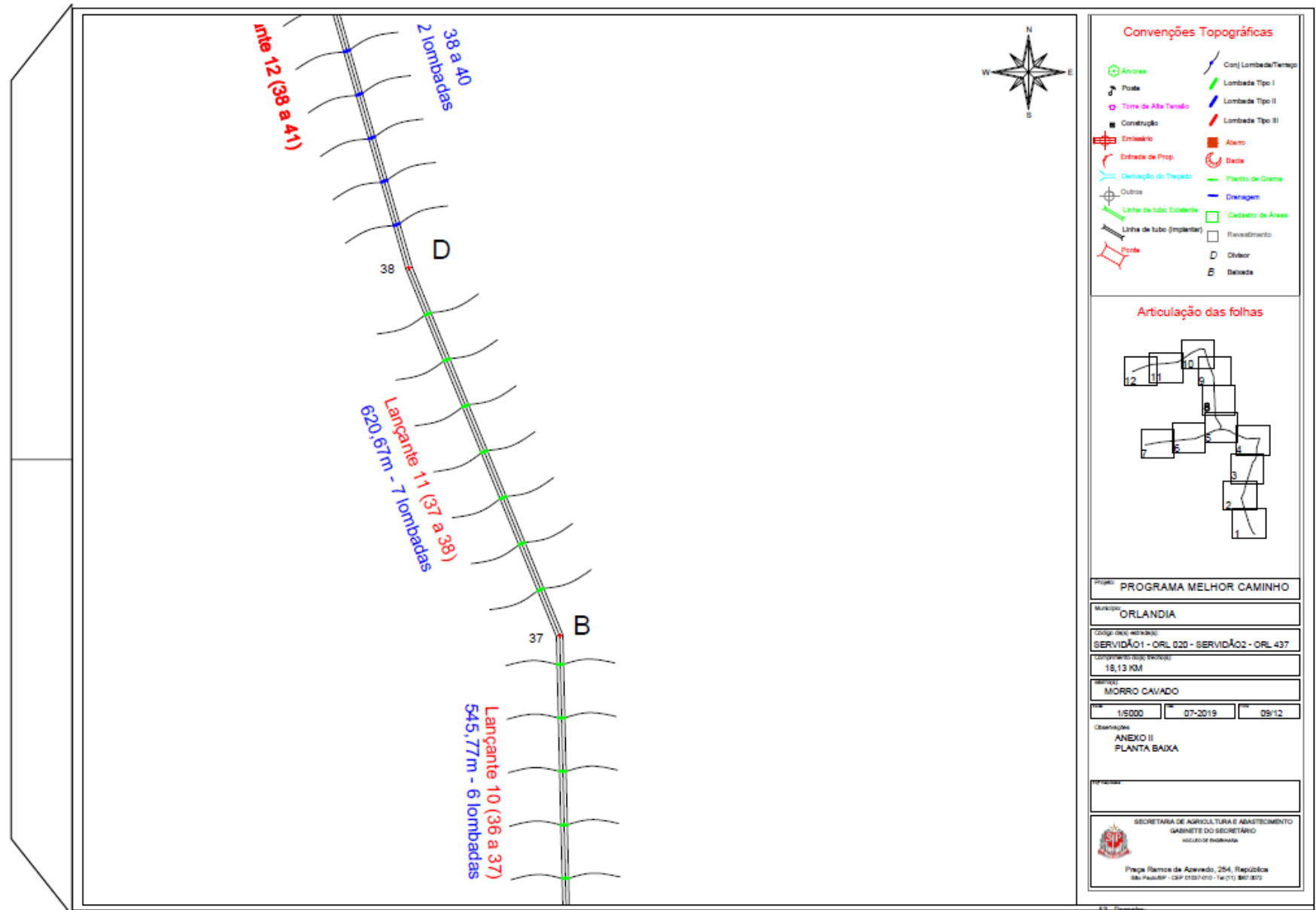
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

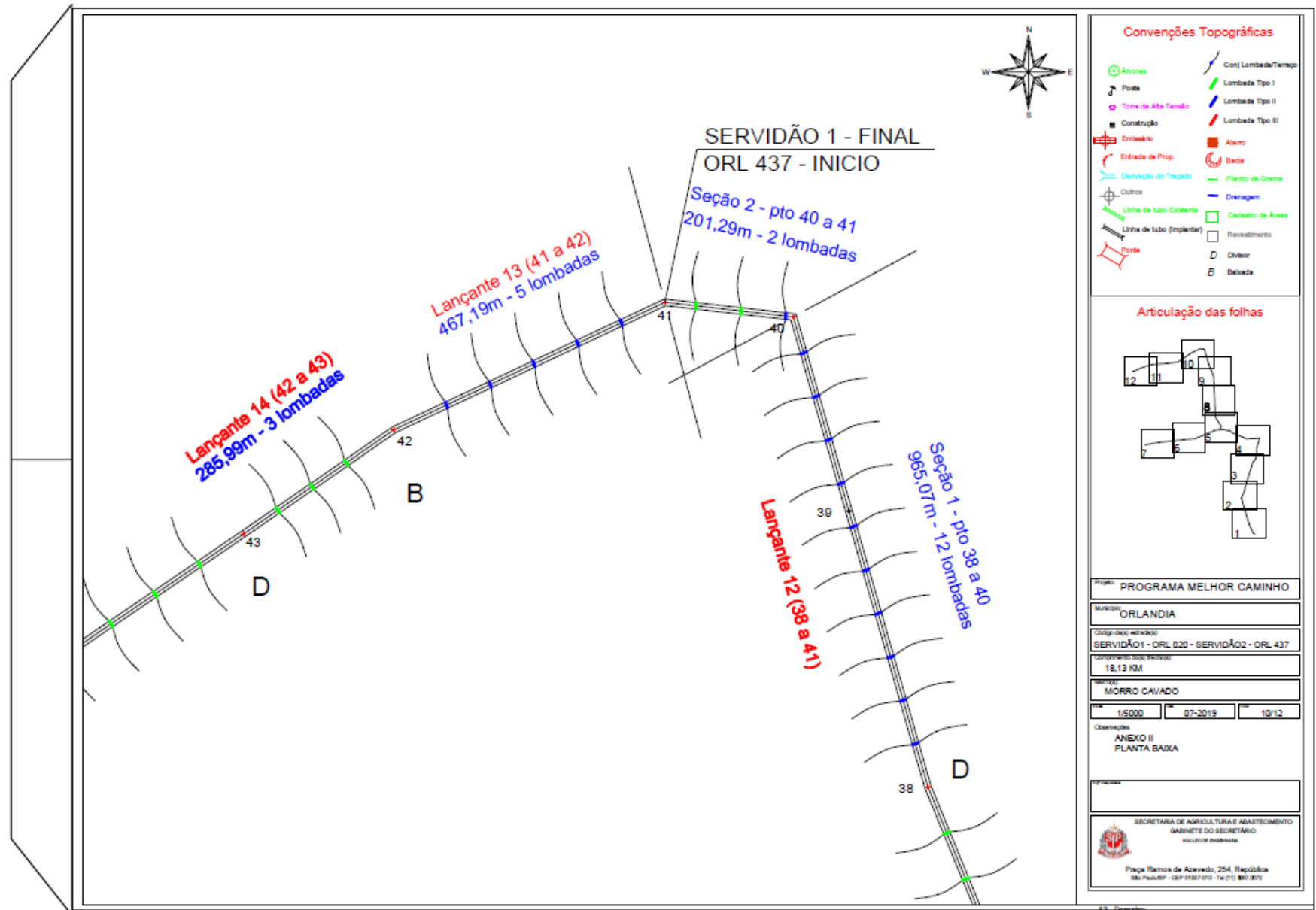
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

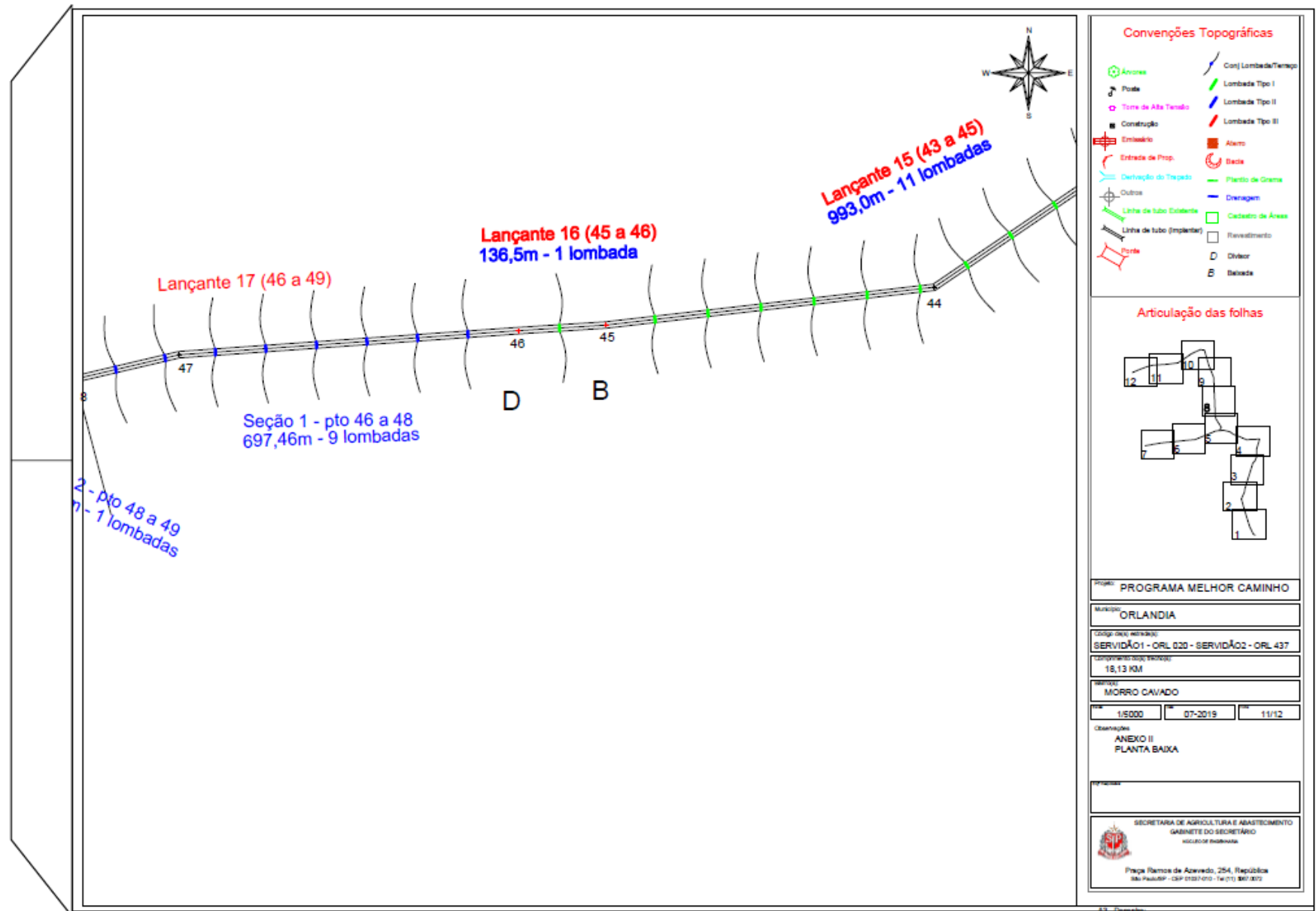
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





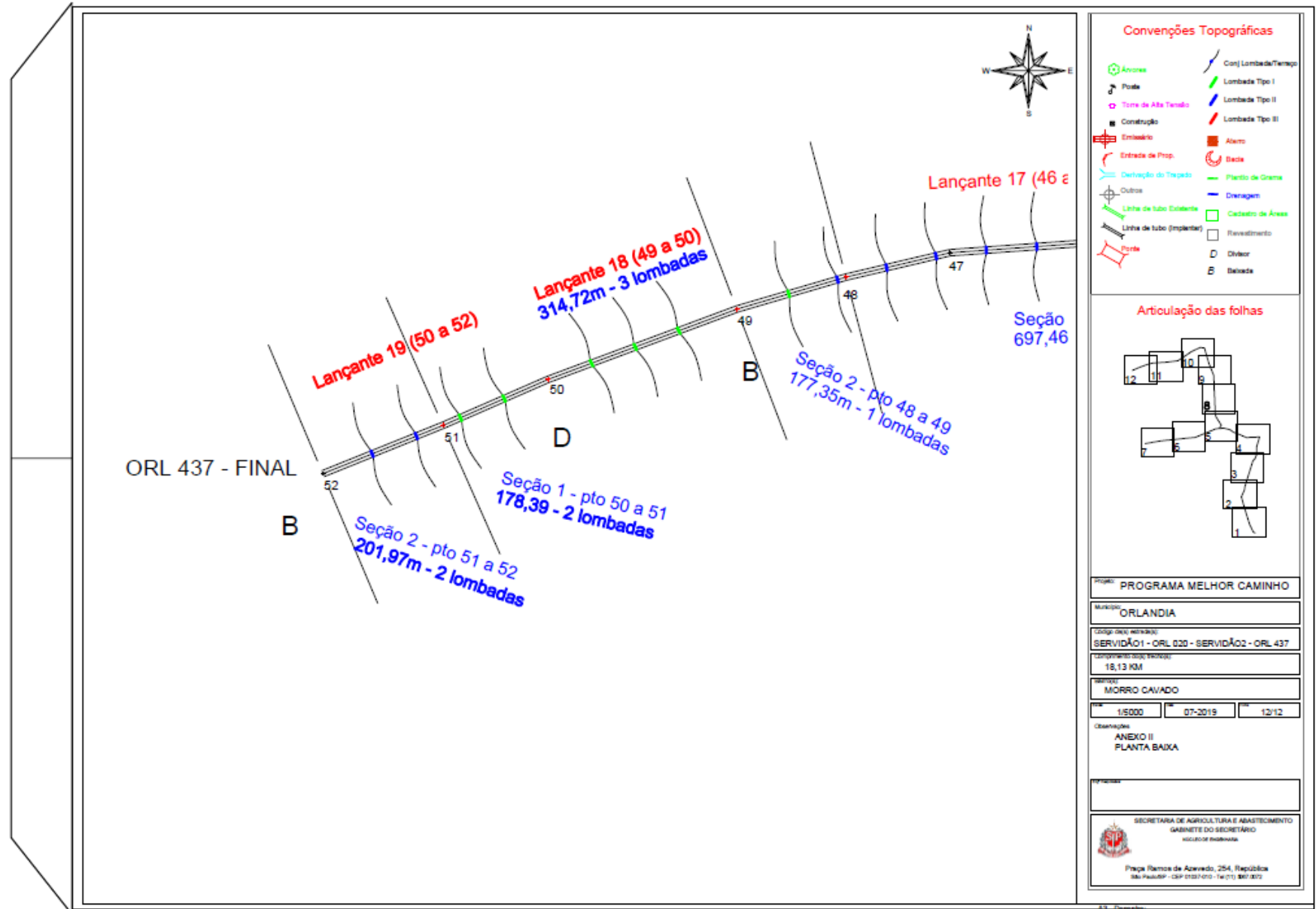
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





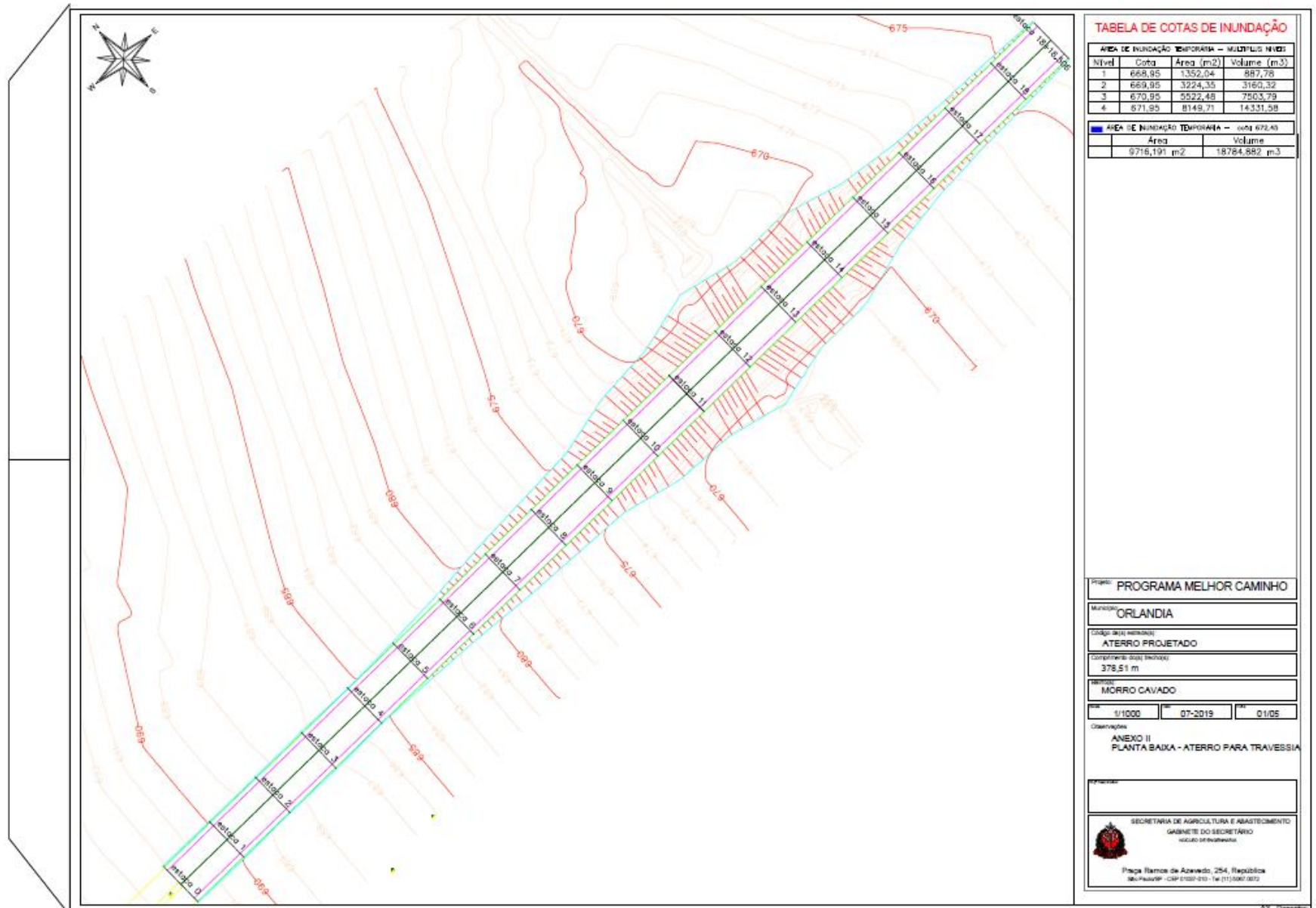
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

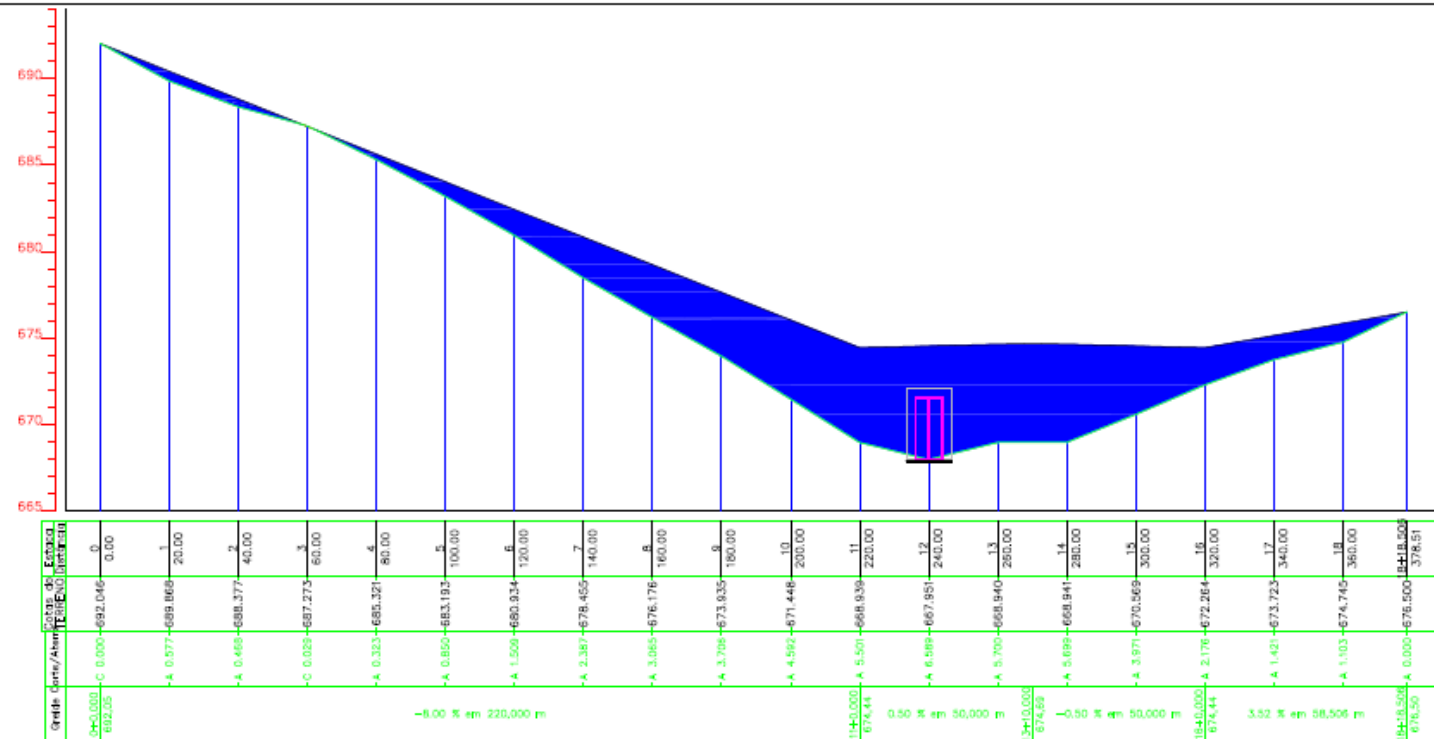
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



REV1.per

A = 991,422 m²
C = 0,040 m²

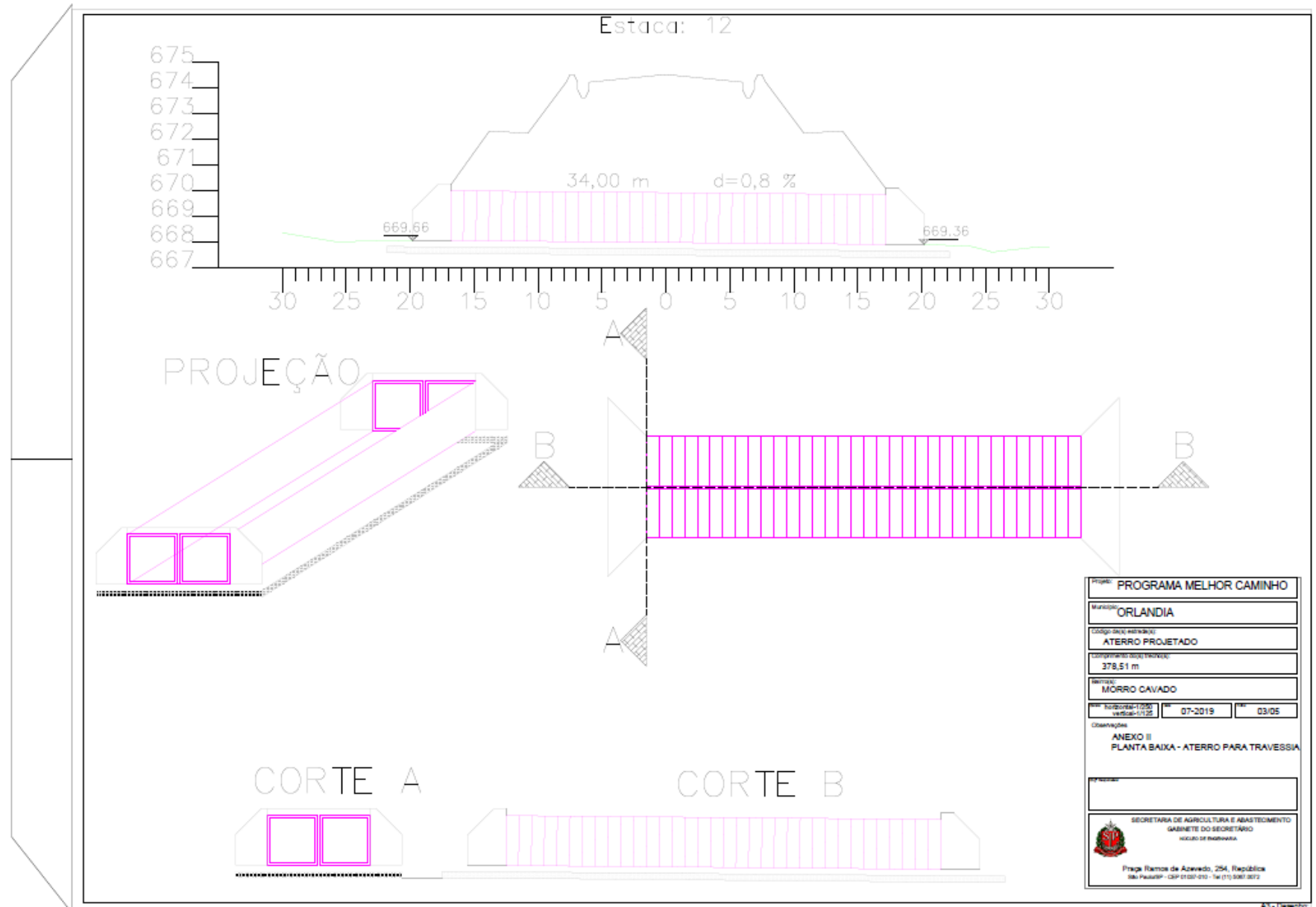
PERFIL LONGITUDINAL	
ESC. VERTICAL	5,00
AREA DE CORTE	0,04
AREA DE ATERRO	991,42
VOLUME DE CORTE	101,61 m ³
VOLUME DE ATERRO	22539,69 m ³

LINHA DE PROJETO					
ESTACAS	DIST. INICIAL	DIST. FINAL	COTA INICIAL	COTA FINAL	DECLIVIDADE
01 0 - 11	0,000 m	220,000 m	692,05 m	674,44 m	-8,00 %
02 11 - 13+10,000	220,000 m	270,000 m	674,44 m	674,69 m	0,50 %
03 13+10,000 - 16	270,000 m	320,000 m	674,69 m	674,44 m	-0,50 %
04 16 - 18+18,506	320,000 m	378,506 m	674,44 m	676,50 m	3,52 %

Projeto:	PROGRAMA MELHOR CAMINHO		
Município:	ORLANDIA		
Modelo (sigla, material):	ATERRO PROJETADO		
Comprimento (sigla, trecho):	378,51 m		
Trabalho:	MORRO CAIVADO		
Horizontal-1/250	07-2019	02/05	
Vertical-1/250			
Observações:	ANEXO II PLANTA BAIXA - ATERRO PARA TRAVESSIA		
Assinatura:			
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO ALCOFÔR DE BASTOCHA			
Praça Ramos de Azevedo, 254, República São Paulo/SP - CEP 01031-010 - Tel (11) 5067.3072			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



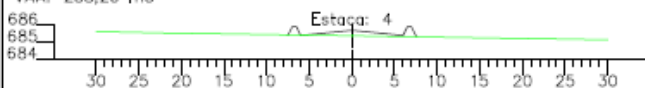


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SEÇÕES TRANSVERSAIS

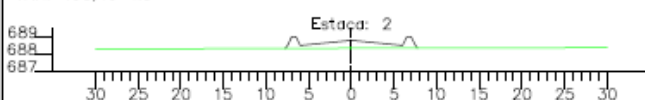
VC: 25,32 m³
VA: 33,88 m³
VAC: 70,85 m³
VAA: 288,20 m³



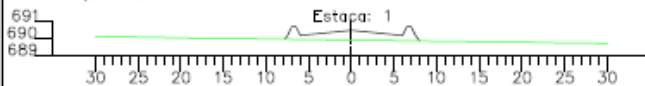
VC: 25,25 m³
VA: 55,91 m³
VAC: 45,54 m³
VAA: 254,32 m³



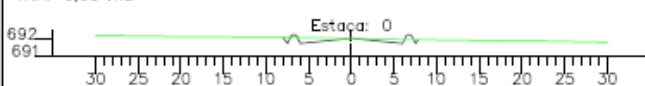
VC: 0,00 m³
VA: 124,42 m³
VAC: 20,28 m³
VAA: 198,40 m³



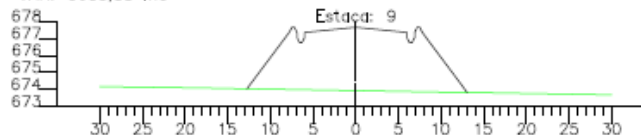
VC: 20,28 m³
VA: 73,98 m³
VAC: 20,28 m³
VAA: 73,98 m³



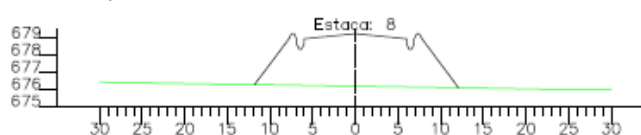
VC: 0,00 m³
VA: 0,00 m³
VAC: 0,00 m³
VAA: 0,00 m³



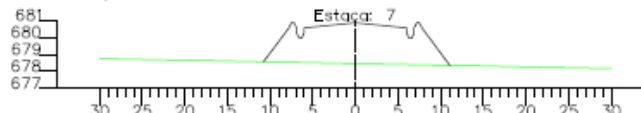
VC: 0,00 m³
VA: 1276,92 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 3655,88 m³



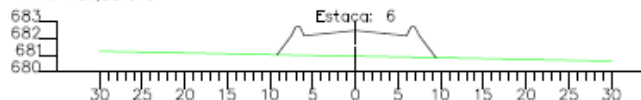
VC: 0,00 m³
VA: 962,52 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 2378,96 m³



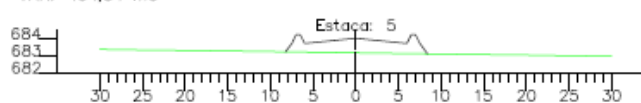
VC: 0,00 m³
VA: 635,11 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 1416,44 m³



VC: 0,00 m³
VA: 346,48 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 781,33 m³



VC: 0,06 m³
VA: 146,64 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 434,84 m³



Projeto: PROGRAMA MELHOR CAMINHO	
Município: ORLANDIA	
Tipo de obra (obrigatório): ATERRO PROJETADO	
Comprimento (depois) (obrigatório): 378,51 m	
Bairro: MORRO CAVADO	
Projeto: 1554	Verificação: 1554
07-2019	04/05
Observações:	
ANEXO II	
PLANTA BAIXA - ATERRO PARA TRAVESSIA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
GABINETE DO SECRETÁRIO	
Núcleo de Engenharia	
Praça Ramos de Azevedo, 254, República	
São Paulo/SP - CEP 01033-010 - Tel: (11) 5067.0072	

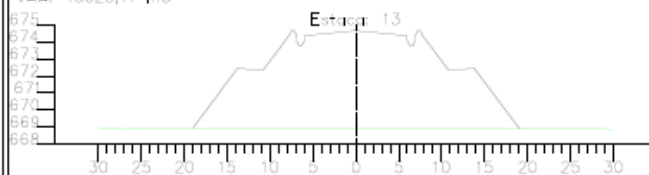


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

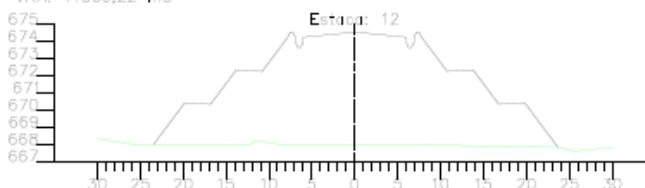
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SEÇÕES TRANSVERSAIS

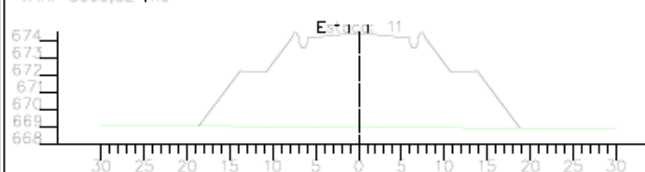
VC: 0,00 m³
VA: 3518,89 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 15025,11 m³



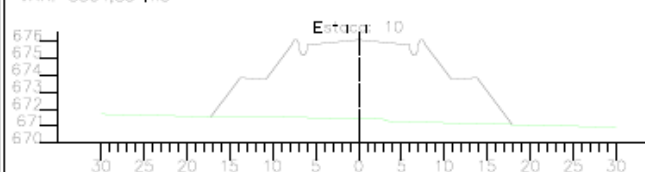
VC: 0,00 m³
VA: 3440,41 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 11506,22 m³



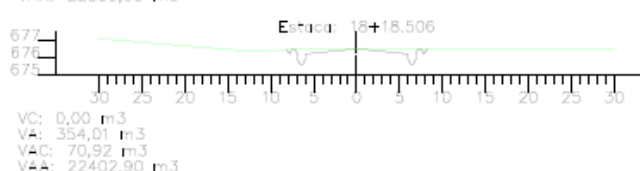
VC: 0,00 m³
VA: 2560,99 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 8065,82 m³



VC: 0,00 m³
VA: 1848,94 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 5504,83 m³



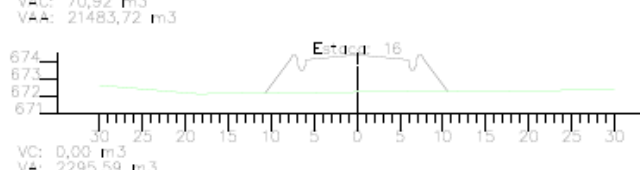
VC: 30,69 m³
VA: 138,79 m³
VAC: 101,61 m³
VAA: 22539,69 m³



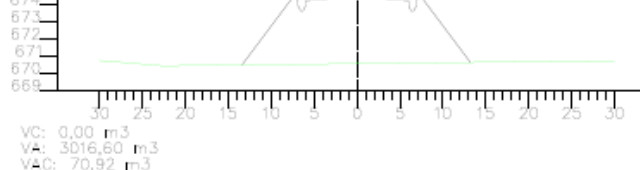
VC: 0,00 m³
VA: 354,01 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 22402,90 m³



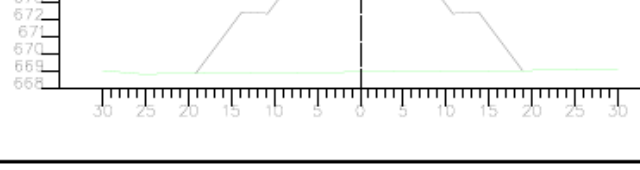
VC: 0,00 m³
VA: 565,17 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 22048,89 m³



VC: 0,00 m³
VA: 1146,42 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 21483,72 m³



VC: 0,00 m³
VA: 2295,59 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 20337,30 m³



VC: 0,00 m³
VA: 3016,60 m³
VAC: 70,92 m³
VAA: 18041,71 m³

Projeto: PROGRAMA MELHOR CAMINHO	
Município: ORLANDIA	
Localização (Rodovia): ATERRO PROJETADO	
Comprimento do(s) trecho(s): 378,51 m	
Bairro: MORRO CAVADO	
Projeto: 10001	07-2019
Observações: ANEXO II PLANTA BAIXA - ATERRO PARA TRAVESSIA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO Instituto de Engenharia	
Praça Raimundo de Azevedo, 254, República São Paulo - SP 05051-010 - Tel (011) 3067.8872	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII.4

CONTRAPARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL

Melhor Caminho - Obra do Município de Orlândia

CONTRAPARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL					
Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Unitário	TOTAL
1.1	Retirada e colocação de cercas	m	5.550,00	8,00	R\$ 44.400,00
1.2	Anuência dos proprietários	km*propr.	580,00	1,26	R\$ 730,80
1.3	Projeto para licenciamento ambiental (Outorgas e intervenções em APP)	Unidade	1	5.000,00	R\$ 5.000,00
	TOTALIZAÇÃO				R\$ 50.130,80

Ass. Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VIII

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VIII.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência GSA nº 01/2019, Processo SAA nº 7.638/2019, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IX

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

Contratante:	
Contratado:	
Contrato Nº (de origem):	
Objeto:	
Advogado (s) Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



<u>GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

<u>Pelo CONTRATANTE:</u>	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

<u>Pela CONTRATADA:</u>	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:
Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
Assinatura: